

Vladimir José de Medeiros

Nas Malhas da Lei: mulheres réis em Cascavel na década de
1970

Passo Fundo

2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Vladimir José de Medeiros

Nas Malhas da Lei: mulheres rés em Cascavel na década de
1970

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Prof.(a) Dr.(a) Fernando Camargo.

Passo Fundo

2007

CIP – Catalogação na Publicação

M488n Medeiros, Vladimir José de
Nas malhas da lei : mulheres réis em Cascavel na década
de 1970/ Vladimir José de Medeiros. -- 2007.

80 f. ; 29 cm.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo
Fundo, 2007.

Orientador: Dr. Fernando Camargo.

1. Cascavel – História. 2. Criminalidade. 3. Mulher.
I. Camargo, Fernando, orientador. II. Título.

CDU: 981.62

Bibliotecária Ana Paula Benetti Machado CRB 10/1641

À minha princesa Pollyana, motivadora maior de todos os meus esforços, razão das minhas lutas, luz da minha vida.... meu amor.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer imensamente a todos que cruzaram meu caminho neste processo. Obrigado, de coração. Este trabalho tem muito de mim, e me fez mudar muito com o tempo. Mas isso não é uma elaboração, é de todos nós.

Aos colegas de trabalho, do Sesi, da Harpa, da Unipar, que sempre me deram muita força e compreenderam minhas ausências. Obrigado por tudo.

Aos colegas do futebol, aos quais sempre fui igual, e nunca deixarei de ser. Nos momentos de maior angústia, era na quadra que conseguia esquecer os problemas e renovava minhas forças.

Aos colegas de mestrado, pelas conversas, cumplicidade e todas as bagunças. Em momentos difíceis conseguimos sorrir juntos incontáveis vezes. Aos professores do mestrado, que sempre valeram como espelhos do que sonhava ser.

À professora Eliane Lucia Colussi, que orientou-me em boa parte da dissertação, suas contribuições foram de suma importância para a realização deste trabalho.

Ao professor Fernando Camargo, que aceitou orientar-me na reta final deste trabalho. Obrigado pela confiança, motivação e pela oportunidade.

Valdemar... companheiro... obrigado por tudo, nos conhecemos a pouco mais de um ano e já te considero um dos meus melhores amigos. Thiago... que luta... era pra você estar compartilhando este momento comigo, vivendo este mesmo processo... esta é umas das minhas maiores frustrações. Mas calma tua hora vai chegar, tenha fé!

A Dona Lira, uma mãe 2, que sempre me acolheu com amor e carinho em sua casa durante esta jornada. Teria sido muito mais doloroso este trajeto sem a senhora. Obrigado!

Ao meu cunhado, Celso, pelo coleguismo e companheirismo de sempre. Obrigado pelas longas conversas, pelas partidas de magic, pela acolhida e pela força que sempre me deu!

A minha mãe Fátima, que, independente de todos os percalços que já passamos, é uma das pessoas que mais me ama no mundo. Sei que boa parte das minhas vitórias devo a ti mãezinha!

A minha irmã Márcia, que não é só minha irmã, é a pessoa que mais admiro neste mundo. Forte, inteligente, íntegra, guerreira e tudo mais que uma pessoa deve ser para conseguir brilhar. Obrigado por cada segundo em que esteve presente em minha vida!

E por último, e mais importante, agradeço a meu pai, José, que sempre me abençoa e cuida lá do céu. Obrigado por ter sido em vida o exemplo de homem que foi. Sinto sua falta.

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma pesquisa acerca da criminalidade feminina na cidade de Cascavel – Paraná, durante o período da década de 1970. Cinco processos-crime da 1ª vara criminal da comarca de Cascavel, previamente selecionados, são as fontes que embasa todo o texto. Esta obra está subdividida em quatro capítulos, nos quais, o primeiro relata os crimes escolhidos; o segundo, analisa as relações de gênero instituídas na cidade; o terceiro, observa o panorama da violência e seus reflexos no município; e o quarto apresenta o cenário constituído: a cidade de Cascavel.

Palavras-chave: mulheres; criminalidade; Cascavel.

ABSTRACT

This assignment is to provide a research about women's criminality in Cascavel city – Paraná, during the seventies. It was based on five criminal proceedings previously selected of the 1st criminal pole of the official District of Cascavel. This study is subdivided into four chapters: the first relates the chosen crimes; the second analyses the relations of type established in the city; the third comments the prospect of violence and its consequences in the municipality; and the fourth shows the constituted place: the city of Cascavel.

Key words: women; criminality; Cascavel.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. OS CRIMES.....	9
1.1 O incêndio na acolchoaria Espanha.....	9
1.2 O assassinato de Cleusa Maria de Souza.....	20
1.3 O adultério.....	28
1.4 A invasão de terra.....	34
2. AS MULHERES.....	43
3. VIOLÊNCIA.....	56
4. A CIDADE DE CASCAVEL.....	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
REFERÊNCIAS.....	75

INTRODUÇÃO:

Esta dissertação de mestrado tem por objetivo retratar, através do estudo de quatro processos crime, a criminalidade feminina na cidade Cascavel, durante a década de 1970. A idéia para tal pesquisa veio das aulas da disciplina de história de gênero, ministradas pela professora Tânia Zimmermann, na Universidade Paranaense.

Logo de início, o maior entrave foi chegar às fontes (os processos crime), que estavam arquivadas no fórum de cidade. A dificuldade de encontrar o então juiz da comarca, Paulo Damas, bem como sua desconfiança em relação às intenções desse estudo, fizeram com que se tivesse acesso aos documentos somente em fevereiro de 2005. Outro percalço deste trabalho foram as trocas de orientação, que acabaram norteadando pontos diferenciados e até mesmo contrários.

A seleção dos processos ocorreu de acordo com o tipo de acusados (mulheres), a gravidade dos crimes cometidos (no que se refere a pena), as áreas criminais que eles foram classificados (crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio, crimes contra a honra). Além disso, o recorte espaço temporal (comarca de Cascavel na década de 1970) também fez parte dos critérios de escolha. Após a separação dos processos contra mulheres na década de 1970, chegou-se ao número de 116 peças processuais. Destas, foram selecionados 4 para o estudo.

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos, sendo que no primeiro capítulo, tendo por base informações extraídas dos processos de Maria Ribeira, Eli Terezinha Welter, Elza Hoffmann Zibetti e América Ferreira Farias, a história dos crimes é demonstrada. Existem duas, até três versões para cada crime, pois as falas das testemunhas, acusadas e acusadores não coadunam.

Neste mesmo capítulo, as análises das peças judiciais tornaram-se muito importantes, principalmente por que auxiliaram a compreender o funcionamento do judiciário cascavelense. Os relatórios de delegados que tem um tom acusatório, condenando as mulheres

e as extinções de punibilidade, que ocorrem em quase todos os crimes são algumas das curiosidades destes processos.

O segundo capítulo trabalha com a análise da figura feminina nos processos. A mulher acusada, a ré, é o grande foco desta parte do trabalho. Através dele se observa a estrutura das relações de gênero estabelecidas na cidade, e principalmente, a visão da sociedade e da estrutura legal acerca da mulher criminosa.

A questão chave deste ponto é a relação entre a criminalidade feminina e a condição socioeconômica das acusadas. A concepção de mãe, dona de casa e mulher de família *versus* criminosa é a tônica das discussões das testemunhas, que representam a idéia de que o crime não ronda (ou pelo menos não deveria rondar) a vida das “mulheres de bem”.

O terceiro capítulo da dissertação discute a criminalidade. Sendo as leis normatizações da moral e dos bons costumes, observar esta estrutura bem como sua visão acerca das mulheres e os crimes que cometeram torna-se algo extremamente rico para o trabalho.

Além disso, observar os trâmites legais do Fórum da comarca de Cascavel auxilia a compreender a razão de tantas extinções de punibilidade. A prescrição dos crimes é atingida graças a morosidade da justiça, que, muitas vezes, não mais consegue encontrar os envolvidos nos crimes para intimá-los.

O quarto capítulo visa observar a cena de todos os crimes: a cidade de Cascavel, por se tratar de um município que, na década de 1970 (mais especificamente em 1974), possuía 20 anos de emancipação e ainda se delimitava, necessitando de braços para o trabalho.

Com uma base econômica pautada na exploração de madeira, a cidade chegou a possuir cerca de 43 (quarenta e três) madeireiras atuando em suas imediações. Isso refletiu diretamente em sua constituição social, uma vez que 50% dos crimes analisados ocorreram em madeireiras da cidade. Além disso, a disputa por terras e as maneiras violentas e truculentas de obter os terrenos também foram fatos, corriqueiros na cidade.

Uma visita ao arquivo da Biblioteca Pública Municipal revelou um outro elemento interessante deste capítulo: os crimes estudados neste trabalho não aparecem nas páginas policiais dos jornais locais. Boa parte das notícias policiais destes veículos de comunicação evidenciam crimes ocorridos na capital (Curitiba).

Desta forma, observam-se algumas contribuições importantes acerca da constituição de Cascavel, a “Capital do Oeste”. Se a cidade possui hoje este título, por ser a maior cidade da região oeste do estado, certamente o conquistou criando uma imagem de paz e tranquilidade, que, com base neste estudo, pode ser questionada.

I. Os crimes.

I.I. O incêndio na Acolchoaria Espanha.

MARIA RIBEIRA: A mulher da “proeza criminosa” se deve justamente a uma frase do relatório do delegado Giddalti F. Nascimento, que no decorrer de seu relatório para o juiz responsável por esse caso, demonstra certa ironia no seu parecer do crime: (...) “*confessou de maneira expontanea [sic] sua “proesa” [sic] criminosa.*” (...)”.¹ A principal razão de tal colocação se deve ao fato de que Maria Ribeira, ao cometer o crime estava em estado de embriaguez. Ao que parece esse fato era uma constante, pois nos autos do mesmo processo afirma-se que tal mulher era viciada em bebidas alcoólicas.

No dia 2 de outubro de 1971, na cidade de Cascavel, localizada no oeste paranaense, ocorre um incêndio que acaba destruindo a Acolchoaria Espanha, empresa empenhada no fabrico e comércio de colchões. A acusada de haver cometido tal crime é Maria Ribeira, 35 anos, mulher casada, doméstica, que tinha, segundo a afirmação dos populares e das autoridades policiais, o hábito de embriagar-se. Tal crime, foi assim descrito pelo ministério público:

(...) “*No dia 2 do mês de outubro dêste [sic] ano de 1971, nesta cidade, Maria Ribeiro [sic] se embriagou voluntariamente como habitualmente o fazia e, nesse estado etílico passou a perambular pelas ruas da cidade. À tarde, ao passar em frente à Colchoaria Espanha, sita à rua Carlos de Carvalho n 1079, verificando que um*

¹ NASCIMENTO, Giddalti F. Relatório ao juiz do caso. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

dos depósitos estava aberto, nele adentrou para descansar [sic]. Portando consigo cigarro e fósforo, passou a fumar aquele ambiente que continha material de fácil [sic] combustão – crina vegetal – e, assim, negligente e imprudentemente, sem qualquer precaução quanto [sic] à possibilidade de deixar um toco de cigarro aceso, adormeceu. No entanto, à noite, pelas 22,00 horas, pelo fato de ter deixado um cigarro aceso, o fogo se comunicou ao material, dando origem à violento incêndio [sic] que consumiu todo o material estocado, bem como à edificação de madeira que continha, causando aos proprietários daquela firma comercial avultado prejuízo, conforme revelam as provas da materialidade da infração.” (...)²

Acima consta a descrição da infração penal cometida por Maria Ribeira. Ela foi indiciada pelo artigo 250³ do Código Penal, mas poderia também ser acusada por embriaguez (cuja pena é de prisão simples que vai de quinze dias a três meses⁴), não o foi, porque nesses casos menores aplica-se a acusação de maior pena.

Pela descrição do fato (peça inicial do processo-crime) a complementação do artigo 250 (crime de incêndio) com o inciso 2º, ou seja, que este teria sido um incêndio culposo, sem intenção de fazê-lo é correta. Mas se forem observados os depoimentos das testemunhas, é notória a afirmação de que Maria Ribeira cometeu o crime conscientemente, e que, portanto, teve a intenção de fazê-lo:

² MINISTÈRIO PÚBLICO, IN: *Processo de Maria Ribeira*. a :581/71; r : 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

³ **Incêndio** Art. 250. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, integridade física ou patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de três meses a seis anos, e multa, de quatro mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros.

Aumento da pena § 1º as penas aumentam-se de um terço:

I – se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II – se o incêndio é:

- a) em casa habitada ou destinada a habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação ferroviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, fábrica ou oficina;
- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;
- h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo § 2º Se culposo o incêndio, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos.

⁴ BRASIL. *Código penal*: Decreto-lei nº. 2.848, de 7-12-1940. 14ª ed. Lei das contravenções penais: Decreto-lei nº. 3.688, de 3-10-1941; lei de introdução: Decreto-lei nº. 3.914, de 9-12-1941, acompanhado de legislação complementar; organização dos textos, notas remissivas e índice alfabético e remissivo por Juarez de Oliveira e Marcus Cláudio Acquaviva. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 234.

(...) que, nas rápidas investigações, ficou sabido que a autoria do sinistro foi provocada por uma mulher maltrapilha, sem residência, e interpelada na ocasião perante todos disse que não vai ficar só nesse incêndio do barracão, mas em tudo; que, alegou que foi comprar um colchão e lhe foi ofertado por muito dinheiro (...).

(...) incontinenti, chegou elementos da Polícia e conseguiram nas rápidas investigações deter uma mulher maltrapilha, a qual interpelada começou a confessar ser a autora do sinistro e dizendo que não iria ficar somente [sic] (...) assim mas atearia fogo em tudo; que, a dita mulher disse perante todos que tinha ido comprar um colchão e que como lhe cobrassem caro, resolveu tocar fogo [sic](...).

(...) durante êsse [sic] tempo, foi descoberto que estava próximo uma mulher maltrapilha e que poderia estar com a responsabilidade do incêndio; que, aí investigada por policiais em ligeira conversa, a mesma sem qualquer dificuldade confessou ser a autora do sinistro, esclarecendo que havia ido comprar um colchão e como o cobrassem caro resolveu atear fogo [sic] no barracão; que, sua intenção era queimar o prédio da loja, mas que não riai [sic] ficar assim (...)⁵

A descrição do fato já demonstra um problema: o que se quer dizer com rápidas investigações? Não havia necessidade de apurar os fatos com cautela e clareza? Desta forma, o estereótipo de mulher maltrapilha, portanto já culpada, fica evidente. Na peça policial de descrição dos fatos ocorridos observa-se a preocupação em afirmar as falhas de conduta de Maria, condenando totalmente seu ato, visto como uma ameaça às instituições organizadas e a moral e bons costumes. Desta forma, a ligeira conversa dos policiais com as pessoas que testemunharam o fato já bastou para a construção da imagem desta mulher.

Percebe-se que se as falas das testemunhas fossem elevadas a status de verdade, a acusação que lhe fora imputada não seria abrandada, e a pena máxima, que no caso de incêndio culposo, é de dois anos, poderia se tornar seis, no caso de incêndio doloso. Duas hipóteses podem ser levadas em consideração para que a acusação tenha ocorrido nestes moldes:

- 1)A autuação tenha sido registrada anteriormente aos depoimentos;
- 2)As testemunhas, por estarem ligadas ao sinistro, pelo fato de serem proprietários da acolchoaria, perderam parte de sua credibilidade.

⁵ MARTINEZ, Anilda Silva; ZANFERRARI, Gentil; POMPEU, Paulo Rodrigues. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Analisando mais calmamente, o primeiro item pode ser descartado, pois se fosse pela vontade dos investigadores do crime, através do levantamento dos fatos, estes poderiam modificar a acusação no decorrer de suas apurações. Assim, o segundo item parece mais coerente, pois estando os depoentes interessados no processo (pelo fato de serem proprietários do estabelecimento sinistrado), não deporiam de maneira à contrária a seus interesses.

Há que se falar sobre Maria Ribeira, e analisar as peças criminais que dizem respeito ao levantamento de sua vida e seus hábitos sendo que, alguns aspectos chamam a atenção. De princípio, um fato curioso já no seu Auto de Qualificação e Interrogatório: Maria Ribeira não possui Registro Geral, o tão comum “RG”. Além disso, ela também era analfabeta. Estes dois fatores (analfabetismo e falta de registro Geral) mostravam-se comuns neste período na cidade de Cascavel. Retomando a questão da ligeira investigação, a falta dos documentos auxiliou na formação de uma imagem pejorativa ao seu respeito.

Tratava-se de uma mulher casada, mãe de quatro filhos, de 35 anos (em 1971), e que era doméstica por profissão⁶. Residiu com os pais até a maioridade e tinha sua situação econômica era de pobreza.

O que se torna interessante é a contraposição entre seu aspecto familiar (esposa e mãe) e seu vício (fumo e bebida). No final desta peça, na parte destinada a outras informações, a frase deixa bem claro este antagonismo: “*É mulher casada, tendo família constituída (sic), porem (sic), costuma embriagar-se quando sai a rua, contando com passagens nesta delegacia.*”⁷

A idéia que se cria em relação a posição da mulher criminosa na sociedade é recurso valioso para a análise histórica. Fazendo uso dos depoimentos das testemunhas se podem tecer algumas considerações sobre a visão que a sociedade tem em relação à Maria Ribeira. A primeira testemunha a prestar depoimento é Anilda Silva Martinez, auxiliar de escritório da Acolchoaria Espanha, esposa de um dos sócios proprietários do estabelecimento, José Rodrigues Martinez.

⁶Esse aspecto nos induz a uma dúvida: Maria era doméstica ou do lar, ou seja, trabalhava fora, na casa de terceiros, ou realizava os afazeres domésticos em sua própria casa? Infelizmente, não há nenhum outro apontamento que nos leve a resolução desta incógnita.

⁷ NASCIMENTO, Giddalti F. Vida Pgressa de Maria Ribeira. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

*(...) quanto ao barracão-depósito [sic] ardeu totalmente salvando-se pouco; que, nas rápidas investigações, ficou sabido que a autoria do sinistro foi provocada por uma mulher maltrapilha, sem residência, e interpelada na ocasião perante todos disse que não vai ficar só nesse incêndio do barracão, mas em tudo; que, alegou que foi comprar um colchão e lhe foi ofertado por muito dinheiro; que, segundo a depoente observou tal mulher deve sofrer de doença mental(...).*⁸

A fala a seguir pertence a Gentil Zanferrari, protético dentário, vizinho dos proprietários do estabelecimento.

*(...) chegou elementos da Polícia e conseguiram nas rápidas investigações deter uma mulher maltrapilha, a qual interpelada começou a confessar ser a autora do sinistro e dizendo que não iria ficar sòmente [sic] (...) assim mas atearia fôgo [sic] em tudo; que, a dita mulher disse perante todos que tinha ido comprar um colchão e que como lhe cobrassem caro, resolveu tocar fôgo [sic] [sic]; que, segundo observação do depoente, essa mulher deve sofrer de doença mental uma vez que sua conversa e seu propósito é de pessoa anormal (...).*⁹

O testemunho abaixo é de Eugenio Amieiro Fernandes, que, juntamente com José Rodrigues Martinez, é proprietário do local incendiado.

*(...) que, o declarante, sôbre [sic] a autoria do sinistro ou seja como se originou, pode esclarecer que no local quando o fôgo [sic] já terminava, foi detida uma mulher que entre os populares dizia ter sido a autora do sinistro e que se encontrava dormindo no interior; que, então, ficou mais ou menos positivado que o incêndio foi totalmente criminoso por essa mulher encontrada (...).*¹⁰

⁸ MARTINEZ, Anilda Silva. Assentada. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

⁹ ZANFERRARI, Gentil. Assentada. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

¹⁰ FERNANDES, Eugenio Amieiro. Têrmo de Declaração. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

A última testemunha ouvida é Paulo Rodrigues Pompeu, vizinho da Acolchoaria Espanha, que em alguns momentos destoa das argumentações anteriores.

(...) que, durante êsse [sic] tempo, foi descoberto que estava próximo uma mulher maltrapilha e que poderia estar com a responsabilidade do incêndio; que, aí, investigada por policiais em ligeira conversa, a mesma sem qualquer dificuldade confessou ser a autora do sinistro, esclarecendo que havia ido comprar um colchão e como o cobrassem caro resolveu atear fôgo [sic] no barracão; que sua intenção era queimar o prédio da loja, mas que não riria [sic] ficar assim; que, o depoente, então viu que essa mulher não tem sua mente normal, devendo sofrer de doença mental pelas suas conversas e propósitos (...).¹¹

Observa-se que nem todos os depoimentos são unânimes, no que se refere ao estereótipo formado acerca da figura de Maria, bem como a sua culpa em relação ao ocorrido. Eugenio Amieiro Fernandes não concretizou julgamento, quando disse que ficou mais ou menos positivada a autoria do sinistro. Este fato é intrigante por ser Eugenio um dos donos do local incendiado, ou seja, estava diretamente ligado ao crime, sendo que, até mesmo os vizinhos, que não tinham participação nenhuma na empresa fizeram seus julgamentos.

Dentro das provas anexadas ao processo, uma em especial chama a atenção e ajuda a compreender esta destoante de Eugenio: O pedido de seguro de incêndio da acolchoaria estava em nome dele, sem menção ao sócio. Desta forma, pode-se considerar que, provavelmente ele seria o único a receber o dinheiro do seguro.

O poder judiciário, como toda e qualquer instituição da sociedade¹² organizada, está intimamente ligado e é fortemente influenciado pela sociedade onde se encontra. Assim surge questão salta desta pequena e simples reflexão; será que o poder judiciário, que tem por função proporcionar a justiça para todos independente de diferenças socioeconômicas consegue manter-se imparcial para promover a justiça?

¹¹ POMPEU, Paulo Rodrigues. Assentada. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

¹² Segundo Durkheim, as instituições sociais devem ser questionadas pelo fato de que ameaçam a plena liberdade dos homens. Desta forma, os homens fazem parte da sociedade numa perspectiva de submissão e domínio sendo obra e atividade do próprio homem.

Tal resposta pode ser obtida com uma leitura mais atenciosa dos autos policiais. Mais relevante é o posicionamento do delegado do caso, Giddalti F. Nascimento principal personagem para o esclarecimento da dúvida relacionada a justiça e a ação policial..

Outro fato relevante é o de que na vida pregressa de Maria Ribeira, o delegado Giddalti afirma que Maria já contava com outras passagens pela sua delegacia. Não são esclarecidos os motivos pelos quais ela teve tais passagens, mas provavelmente nenhuma delas resultou em processo judicial, pois não constavam nos arquivos do Fórum da cidade de Cascavel. Ainda levantando hipóteses, as possíveis passagens de Maria devem estar relacionadas o alcoolismo, principal responsável pela “proeza criminosa” como quer o delegado Giddalti.

Ainda fazendo uso da fala do delegado Giddalti, fica claro seu pré-julgamento em relação à acusada: (...) “*Os depoimentos das testemunhas supracitadas, são de instruir com eficácia a origem criminosa da mulher MARIA RIBEIRA¹³.*”. O que se pode pensar a partir de tal afirmação: “origem criminosa”?

Daí já é possível tecer algumas considerações. De início, a mulher viciada em bebida é motivo de chacota até mesmo para tais autoridades. Depois, por esta ser de origem humilde, já é considerada criminosa, sem mesmo ter sido concluída toda a ação penal contra a mesma. Fica evidente a caracterização promovida nestas palavras: a mulher bêbada, que perambula pelas ruas causando transtornos aos “cidadãos de bem”. A “origem criminosa” dita pelo delegado Giddalti, também vem abaixo pelo fato de Maria ser ré primária.

Depois de todos os depoimentos e relatórios apresentados, o caso de Maria Ribeira é repassado à primeira vara criminal. O juiz titular desta, na época do julgamento do crime (1975), era Hélio Enor Engelhardt. Após análise do processo pelo juiz, é marcada a primeira audiência.

A intimação para audiência feita pelo juiz Hélio Enor Engelhardt da Vara Criminal da Comarca de Cascavel ocorreu em onze de maio de 1972, praticamente sete meses depois do crime. A referida audiência foi marcada pelo juiz para o dia 21 de junho do mesmo ano.

M A N D O a qualquer Oficial de Justiça dêste [sic] Juízo a quem êste [sic] fôr [sic] apresentado, indo por mim assinado, que em seu comprimento se dirija a esta comarca ou onde possa encontrar a ré:

¹³ Idem.

*MARIA RIBEIRA, bras. [sic], casad. [sic], doméstica, com 35 anos de idade, (...) e ai o cite e intime a comparecer perante êste [sic] Juízo, em o Forum [sic], na sala das audiências, em o dia 21 do mês de junho à hora 14,45 à fim de ser interrogada e se ver processar perante êste [sic] Juízo, como incurso nas penas do Art. 250, §2º do Código Penal.(...).*¹⁴

Tal intimação deveria ser entregue pelo oficial de justiça Agoaraci Machado da Luz, mas no dia 21 de junho de 1972, este apresentou a seguinte certidão.

*Certifico, que em cumprimento ao mandato e sua respeitavel [sic] assinatura diligencieí diverças [sic] veses [sic] nesta cidade e comarca e sendo ai deixei de intimar a testemunha em virtude dde [sic] não ter encontrado e nem obetido [sic] informações de seu paradeiro.*¹⁵

Além desta certidão emitida pelo oficial de justiça, várias outras certidões e conclusões aparecem no processo de Maria Ribeira. Entre as explicações contidas nestes, citam-se as férias forenses de fevereiro de 1972 e 1973, a falta de dias disponíveis além de fim de prazos de validade dos editais de convocação da acusada.

A intimação só foi considerada em março de 1973, quando Maria foi considerada ré revel, ou seja, esquiva, que desobedecia a ordem de intimação e apresentação à justiça. Nesta ocasião, foi nomeado defensor dativo (advogado de defesa) o advogado Wilson Lopes.

Na peça judicial da defesa prévia, Wilson Lopes elenca dois pontos para construir seu discurso.

¹⁴ ENGELHARDT, Hélio Enor. Intimação. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

¹⁵ LUZ, Agoaraci Machado da. Certidão. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

1.-Que, a imputação que lhe é feita não é verdadeira, eis que os fatos não transcorreram da forma pela qual foram relatados;

2,-No decurso da instrução criminal, espera provar a sua inocência, como imperativo de direito e de J U S T I Ç A !¹⁶

Outra dúvida que surge da leitura deste processo é a de que se a justiça não conseguia encontrar Maria Ribeira, como seu advogado o fez? Ou melhor, será que ele teve a oportunidade de conversar com sua cliente para estruturar seu esquema de defesa ou realizou este trabalho apenas baseado na leitura das partes anteriores do processo?

Não há, no restante do processo, qualquer indício de que Maria Ribeira foi encontrada para receber a intimação. Tanto isso, que na audiência de instrução e julgamento do processo 581/71 (número do processo em questão), os únicos presentes são o advogado de defesa Wilson Lopes, o advogado de acusação, Luiz Fernando Catta Preta, o juiz Hélio Enor Engelhardt e o escrivão Ivan Possamai.

Tocando no assunto da audiência, esta ocorreu somente em 13 de maio de 1975, após ser adiada mais de cinco vezes. Na fase anterior ao julgamento, onde são recolhidos os depoimentos das testemunhas e da acusada, o atraso foi ainda maior. A dificuldade para se localizar a ré e algumas testemunhas retardou o julgamento do processo, influenciando diretamente seu resultado final.

Já na questão jurídica propriamente dita, atrasos por falta de data mais próxima, acúmulo de serviço e ausência temporária do juiz, foram as principais alegações do poder judiciário para tanto atraso na resolução do processo.

Com atraso, face o acúmulo de serviço. Designo, por absoluta falta de data mais próxima, o dia 19 de setembro, às 14,00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo M. P., que ainda não depuseram. Int. Demais diligências necessárias.¹⁷

¹⁶ LOPES, Wilson. Defesa Prévia. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

¹⁷ ENGELHARDT, Hélio Enor. Têrmo. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Este termo emitido pelo juiz Hélio Enor Engelhardt em 13 de outubro de 1973 mostra que até aquela data, as testemunhas não haviam dado seus depoimentos, e que algumas sequer tinham sido intimadas. Isso se percebe nas suas últimas palavras, onde ordena que o restante das diligências sejam realizadas.

Em uma outra nota do juiz Hélio Enor Engelhardt, fica claro o acúmulo de funções ao ser responsável pelo juizado eleitoral da cidade de Toledo¹⁸: *Com atraso, face o acúmulo de serviço, agravado pelo meu afastamento desta jurisdição para responder pelo juízo eleitoral de Toledo.*¹⁹

O último adiamento, que transferiu a data da audiência de 18 de abril de 1975 para 13 de maio do mesmo ano ocorreu por um fato corriqueiro no cotidiano da 1ª Vara Criminal de Cascavel: julgamento de réu preso. *Certifico que a audiência de instrução e julgamento não se realizou em virtude da efetivação de outra [sic] de réu prêso [sic] na mesma data e hora.*²⁰

Verificando a audiência, algumas das considerações dos advogados devem ser consideradas nesta análise. A fala do advogado de acusação é clara e objetiva, usando a confissão de Maria bem como os depoimentos e o Código Penal como fio condutor de seu pensamento. Já o advogado de defesa, usa um dispositivo legal para arquitetar sua argumentação.

Maria Ribeira, (...), é processada como incurso nas penas do Artigo 250, § 2º, do Código Penal Brasileiro, por ter, negligente e imprudentemente, causado incendio [sic] na Colchoaria Espanha, nesta cidade. –A materialidade do delito está perfeitamente provada através do competente laudo do local de incendio [sic], onfe [sic] ficou esclarecido que o fogo teve início com um fósforo. –A acusada confessou a prática do delito na fase policial e tornou-se revel em juízo. –Mas a prova testemunhal produzida nos autos é unânime em apontá-la como responsável pelo incendio [sic] descrito na inicial. – “In casu” [sic], ficou caracterizado o crime capitulado na denúncia, pois o fato praticado pela ré ofendeu indeterminado número de pessoas em seus bens, vida, incolumidade física e patrimonio [sic]. – As proporções do incendio [sic] causado pela denunciada seriam indetermináveis, não fosse a pronta ação de terceiros (...). –A denunciada, pretendendo fumar em local que servia de depósito para

¹⁸ Toledo é uma cidade vizinha a Cascavel, ficando cerca de cinquenta quilômetros de distância desta cidade.

¹⁹ ENGELHARDT, Hélio Enor. Certidão. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

²⁰ POSSAMAI, Ivan. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

*material de fácil combustão, em adiantado estado de embriagues e sem tomar o mínimo cuidado exigido, agiu negligente e imprudentemente. – Não há nos autos qualquer excludente da injuridicidade [sic] ou dirimente da culpabilidade favorável a ré. – Nestas condições, espera a Justiça Pública seja a denunciada condenada nas penas classificadas na inicial, por ser de Justiça.*²¹

O advogado de acusação, Luiz Fernando Catta Preta é coerente em toda sua argumentação. Em nenhum momento faz uso do fato de Maria ser alcoólatra pobre, mas evidencia o crime em si, pedindo a condenação baseado nos autos processuais tanto na fase policial quanto na fase judicial. Além disso, sua fala descaracteriza a palavra das testemunhas, no que se refere à intencionalidade que a ré teve em cometer o crime, onde o advogado afirma que o delito ocorreu por imprudência da mesma.

Diferentemente de Luiz Fernando C. Preta, Wilson Lopes tem uma fala bem mais concisa. Outro fator que diferencia sua exposição da de seu colega, é o fato de não ter usado o processo para construir a defesa de Maria, mas sim o tempo.

*MM. Juiz: A ré Maria Ribeira, foi denunciada, neste Processo como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal (incêndio culposo). – O evento se registrou em outubro do ano de 1971. Já se vai mais de tres [sic] anos de ocorrencia [sic] do fato. Está prescrito, conforme determina a Lei, pois, sua condenação é de detenção de seis meses a dois anos. Deve ser absolvida, por ser de Justiça.*²²

Chegando a conclusão do processo, pode-se perceber que a morosidade da justiça cascavelense contribuiu para o resultado final do julgamento. A demora na resolução do processo é maior pela dificuldade de localização das testemunhas e da acusada. Com todos estes elementos, a extinção da punibilidade foi, literalmente, questão de tempo.

²¹ PRETA, Luiz Fernando Catta. Audiência de Instrução e Julgamento do processo crime Nº. 581/71. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

²² LOPES, Wilson. Audiência de Instrução e Julgamento do processo crime Nº. 581/71. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

(...) “*MARIA RIBEIRA, (...) esta sendo processada, (...), como incurso no art. 250, inciso 2, do Código Penal, que prevê uma pena de dois anos de detenção, portanto prescritível em quatro.*” (...)

(...) “*Como o feito ainda não foi sentenciado e como a última causa interruptiva da prescrição se verificou há mais de quatro anos, (...), declaro extinta a punibilidade da ré, pela prescrição.*” (...)²³

Portanto, Maria Ribeira, mesmo com toda a construção de uma imagem de mulher desocupada, bêbada, e louca por parte dos depoimentos das testemunhas e do delegado, acabou absolvida (ou não punida) pela acusação de incêndio culposo. Na argumentação do advogado de defesa Wilson Lopes, neste caso específico, pode-se perceber a atribuição do direito em concretizar uma maneira legal para se burlar a lei. No processo de Maria Ribeira, “o tempo foi o melhor remédio”.

I.II. O assassinato de Cleusa Maria de Souza

O crime de homicídio, cometido por Eli Terezinha Welter no dia 3 de abril de 1971, foi assim descrito na autuação do delito:

(...) “*No dia 3 de abril do corrente ano, por volta de 8 horas, a vítima Cleusa aguardava no quintal de sua residência a chegada de outra vizinha, Izabel Ribeiro Anacleto, quando foi chamada pela denunciada Eli Terezinha, que da porta de casa a ela se dirigia em tom ameaçador, trazendo na mão um revólver.*” (...). *Tendo Cleusa se aproximado da cerca [sic] divisória da propriedade, iniciou-se uma discussão entre ambas e em dado momento Eli Terezinha desfechou um tiro contra a vítima. Esta, sentindo-se ferida, tentou investir contra a denunciada para desarmá-la, porém foi atingida por mais dois disparos, que lhe ocasionaram a morte, (...).*”²⁴

²³ ENGELHARDT, Hélio Enor. Sentença. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

²⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO. Auto de denúncia. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a:221-71, r: 1238. Cascavel/PR. 1971.

Iniciando o estudo deste caso de homicídio, já se percebe algo interessante: mesmo Eli Terezinha Welter estando armada e provocando a vítima, esta, de nome Cleusa Maria de Souza, ainda aproximou-se do portão da residência da acusada. Não bastando isso, depois de ser ferida pelo primeiro disparo efetuado por Eli, Cleusa ainda investiu contra seu desafeto, ao invés de tentar evadir-se do local com intuito de escapar dos demais disparos.

Como explicita a descrição do fato, se vê aí o que caracteriza o homicídio qualificado (artigo 121 § 2º). Sobre o delito diz o C.P.B. que:

Homicídio simples Art. 121. Matar Alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

(...)

Homicídio qualificado § 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.²⁵

O homicídio cometido por Eli Terezinha Welter caracteriza-se como qualificado pelo parágrafo segundo do inciso segundo, ou seja, por motivo fútil. Segundo os depoimentos da própria Eli e de uma das testemunhas, Isabel Anacleto, a causa da desavença entre as duas seria discussões por conta de um poço de água e do local onde lavavam roupas.

Aqui alguns fatos devem ser pontuados: as duas já haviam se desentendido algumas vezes, e, portanto, eram inimigas, o motivo disso, segundo o depoimento de Izabel Ribeiro Anacleto, seria a precedência do uso da bica d'água do local onde as duas lavavam roupas:

²⁵ BRASIL. *Código penal*: Decreto-lei n.º. 2.848, de 7-12-1940. 14ª ed. Lei das contravenções penais: Decreto-lei n.º. 3.688, de 3-10-1941; lei de introdução: Decreto-lei n.º. 3.914, de 9-12-1941, acompanhado de legislação complementar; organização dos textos, notas remissivas e índice alfabético e remissivo por Juarez de Oliveira e Marcus Cláudio Acquaviva. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p.126 e 127.

*dias antes da cena de sangue veio a indiciada a promover uma discussão com a vítima no local em que lavavam roupa por questões de água [sic].*²⁶

No intuito de justificar o ato, Eli acusa Cleusa Maria de Souza de ter provocado diversas discussões com ela, e que para evitar isso havia tomado várias providências (tal como mudar o tanque de lavar roupa para dentro de sua residência). Outra acusação levantada por Eli é a de que Cleusa era uma mulher de “baixa reputação” como ela mesma diz em seu interrogatório.

“anteriormente ao fato, já havia encrenca entrea [sic] a vítima a interrogando assim motivada pela vítima por rasões [sic] que a interrogada desconhece. Que, certa feita, a vítima já investira contra a interroganda [sic] armada de um porrete. Que, (...) em vista disso, a interroganda [sic] mudou o seu tanque de lavar roupas para o interior de sua casa, a fim de evitar discussões coma vítima.”

*“Que, a vítima por mais de uma vêz [sic] disse à interroganda [sic] que esta, a interroganda, era uma “BISCATE” e outras palavras que a inerroganda [sic] tem vergonha até de declarar. Que a vítima era mulher de baixa reputção [sic], não cuidando de suas obrigações familiares saindo muitas vezes cedo de casa e voltando altas horas da noite.”*²⁷

Aqui pode-se observar que algumas práticas femininas poderiam deixá-las mal faladas, com uma baixa reputação. O não cumprimento de suas funções domésticas, o desleixo em relação aos cuidados com o marido e a permanência fora de casa certa parte do dia eram os fatores necessários para ter sua reputação questionada.

A questão do desentendimento entre acusada e vítima é confirmada pelos depoimentos. A questão da reputação de Cleusa não. Nas falas das testemunhas não há má índole em nenhuma das duas, sendo as duas consideradas “mulheres honestas”.

Este conceito de “mulher honesta”, imposto pela sociedade patriarcal era uma espécie de fiel da balança nos processos da comarca de Cascavel desta época. Qualquer acusação contra uma mulher nesse período, independente do crime continha este julgamento. E isso era tão presente que em todos os depoimentos a índole da acusada era citada pelas testemunhas.

²⁶ ANACLEO, Izabel Ribeiro. Depoimento. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

²⁷ WELTER, Eli Terezinha. Interrogatório. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Em se tratando de um assassinato, há no processo algumas peças que devem ser levadas em consideração, como o auto de descrição do local, o laudo de exame cadavérico e o auto de apreensão²⁸. Essas peças, (com exceção do auto de apreensão) foram produzidas por peritos da polícia e tinham por objetivo auxiliar no esclarecimento do crime, onde algumas conclusões dos peritos poderiam detectar pontos falhos nos depoimentos da acusada e das testemunhas.

A perícia do local foi feita por Eduardo Walczewski e Elide B. Walczewski. Estes foram acompanhados pelo delegado responsável pelo caso, Stanislau Eduardo Czerwonka, pelo escrivão Ângelo Pires e pelas testemunhas (dois policiais militares) José Marinho Barbosa da Fonseca e José da Luz.

O local do crime estava situado na colônia de casas da Serraria da Madeireira Noroeste Ltda., que se encontrava explorando madeira no interior da cidade de Corbélia, comarca de Cascavel. A cena da ocorrência foi a casa de Eli, sendo a referida moradia descrita desta forma:

A casa em apreço, onde serviu de palco do crime, trata-se de uma casa de madeira construída em sentido longitudinal [sic] da rua particular, que serve para o trânsito exclusivo da colônia da serraria. Casa esta onde reside a acusada. A referida casa é protegida por uma cerca construída [sic] de ripas em sentido vertical medindo aproximadamente um metro e dez centímetros [sic] de altura, servindo como entrada à mesma um portão do mesmo material. Há dois metros de distância da porta principal da casa acha-se o aludido portão. Havia manchas de sangue já coagulado, no solo da parte interna da cerca, próximo [sic] da porta da cozinha da referida casa, bem como no assoalho da cozinha. Pelos respingos e manchas de sangue, nota-se que a vítima após ser agredida pelos disparos da arma da acusada, adentrou na casa desta, inclusive foi encontrado no interior da cozinha um pedaço de pau com o qual se achava armada a vítima. A vítima CLEUSA MARIA DE SOUSA, já havia sido retirada do local por populares que a conduziram a um hospital desta cidade por encontrar-se ainda com vida, vindo a falecer ao dar entrada no mesmo. A acusada ELI TEREZINHA WELTER não se encontrava no local, pois, abandonou a arma no local do crime, um revólver calibre

²⁸ Auto de descrição do local: peça judicial onde peritos analisam a cena do crime, para encontrar possíveis incoerências no depoimento da ré, ou até mesmo confirmar as informações levantadas.

Laudo de exame cadavérico: peça judicial que apresenta a necropsia da vítima. Tem o intuito de descobrir a causa da morte.

Auto de apreensão: Peça judicial que descreve a arma do crime (caso esta tenha sido encontrada pela polícia).

32 marca Taurus, niquelado, cano médio, n° 436405, com cabo branco de massa, contendo no inteiror do tambor 5 (cinco) cápsulas deflagradas.”²⁹

As informações contidas na descrição do local demonstram que Cleusa Maria de Sousa tentara revidar o ataque de Eli. Fazendo uso de um pedaço de madeira, ela foi de encontro à acusada, que por sua vez continuou disparando até a queda da vítima. Um fato não é esclarecido pelo laudo: qual era a distância entre o portão e a porta da casa. Esta informação poderia fazer entender a razão pela qual Cleusa preferiu atacar Eli ao invés de fugir dos disparos.

Cruzando as informações da descrição do crime com o laudo dos peritos, verifica-se que Eli disparou cinco vezes contra a vítima, tendo acertado três destes projéteis apenas. Além disso, nota-se que Cleusa não faleceu no momento que foi atingida, pois o rastro de sangue vai desde o portão de entrada da casa até a cozinha da residência.

A próxima peça que consta nos autos é o laudo de exame cadavérico. Este laudo foi produzido pelos mesmos peritos que examinaram o local do crime: Eduardo Walczewski e Elide B. Walczewski. Nesta peça processual em questão afirma-se que os dois são médicos. Este laudo não enumera a ordem dos ferimentos (qual projétil foi o primeiro ou segundo a ferir a vítima), mas verificando os locais das lesões e os órgãos que estas poderiam afetar se pode chegar a uma conclusão.

(...) “constatamos apresentar as seguintes lesões: - 1)- Uma lesão produzida por projétil [sic] de arma de fogo, com orifício [sic] de entrada na região frontal, sem orifício [sic] de saída [sic]; 2)- Um orifício [sic] produzido por projétil [sic] de arma de fogo no ante braço direito, terço médio face externa, com orifício [sic] de saída [sic] na face interna; 3)- Um orifício [sic] de entrada, na região infra clavicular direita, sem orifício [sic] de saída. [sic]”³⁰

²⁹ WALCZEWSKI, Eduardo e WALCZEWSKI, Elide B. Auto de descrição do local do crime. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

³⁰ WALCZEWSKI, Eduardo e WALCZEWSKI, Elide B. Laudo de exame cadavérico. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Analisando o laudo, é possível ordenar os disparos. O primeiro provavelmente foi o que atingiu o antebraço da vítima, pois este ferimento ainda possibilitaria uma reação considerável e não acarretaria em morte e hemorragia interna a ponto de matá-la. O segundo e o terceiro tornam-se mais difíceis de caracterizar, pois a primeira descrição refere-se a uma lesão na área frontal, o que leva a crer que esteja se referindo a frente, situada na cabeça. Sendo assim, seria um ferimento grave, que possuiria grande chance de ter causado a morte de Cleusa. Por outro lado, a lesão na região infra clavicular poderia afetar órgãos internos importantes, como o pulmão, trazendo grande risco de vida.

Ainda neste laudo, existem quatro perguntas que são respondidas pelos peritos. Tais perguntas são: 1) Houve morte? ; 2) Qual a sua causa? ; 3) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? A questão que cabe responder aqui, de acordo com as informações do laudo é a que corresponde à causa da morte, que no caso de Cleusa Maria de Sousa foi hemorragia interna, em virtude dos disparos que a atingiram.

Passando agora para os autos de declaração e depoimentos das testemunhas, se tem como primeiro depoente o esposo da vítima, Benedito Miguel de Souza Neto, que foi casado com Cleusa Maria de Souza por dez anos, e durante este tempo tiveram três filhos. Segundo o declarante, (...) *“vivia em harmonia com sua esposa, pois era ela uma boa dona de casa e excelente mãe.”*³¹

A troca de acusações entre Eli e Cleusa, acerca da reputação de ambas acabou levando ao crime. Segundo o Benedito, não havia razão para que as ações de sua esposa fossem questionadas. Desta forma, na concepção do marido, a vítima correspondia perfeitamente a todas as suas prerrogativas, desde o cuidado com seu cônjuge até o zelo pelo lar.

Sua declaração de como ocorreu o crime é semelhante ao auto de descrição do crime, sem acrescentar nenhuma novidade em relação ao caso. Benedito não fala nada a respeito de qualquer tipo de desavença entre sua esposa e Eli Terezinha Welter, mas cita o nome de Isabel Anacleto, que teria presenciado o fato e poderia dar melhores esclarecimentos.

Isabel Anacleto, também moradora da colônia de casas da serraria, foi testemunha ocular do crime, portanto seu depoimento é de suma importância para a resolução do caso. Quando de seu depoimento, Isabel respondeu da seguinte forma:

³¹ SOUZA NETO, Benedito Miguel de. Auto de declaração. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

No dia do crime, como sendo, dia tres [sic] do mês de abril do ano em curso, por volta dàs [sic] oito horas mais ou menos, a depoente que descia de sua casa para o local de lavar roupa em companhia da vítima Cleusa Maria de Souza, viu quando a indiciada Eli Terezinha Welter da porta de sua casa mostrava um revólver à vítima chamando esta para o interior de sua casa, tendo a vítima dito a indiciada que bem já ela ia ficar sem aquela arma, ato continuo, Eli apontou a arma rumo a vítima e atirou, vindo a acertar na vítima; que, após o primeiro tiro a vítima que se achava de posse de um pedaço de pau o qual iria utilizar para mecher [sic] a roupa ao ferver, investiu rumo ao portão da casa da indiciada, onde veio a receber mais alguns tiros e já na ância [sic] de cair aproximou-se da porta da casa local em que estava a indiciada travando luta corporal com a mesma, aplicando-lhe uma mordida no rosto, o que foi revidado c/ uma revolvada [sic] na cabeça desferida pela indiciada, tendo a vítima caído proximo [sic] a cêrca [sic]. Que, alguns dias antes da cena de sangue veio a indiciada a promover uma discussão com a vítima no local em que lavavam roupa por questão de agua [sic]. Que, a depoente conhecia ambas as envolvidas [sic] há uns cinco meses [sic], nada sabendo que lhes desabone, sendo as duas casadas e mãe de filhos.”(...).³²

Isabel afirma que o crime ocorreu por uma desavença entre a vítima e a acusada. Em nenhum momento tece comentário acerca da conduta diária destas, apenas restringindo-se a argumentar que ambas eram casadas e mães. Assim, a testemunha não evidencia se realmente existiam desvios de conduta de uma ou de outra.

Além de Benedito Miguel de Souza e Isabel Ribeiro Anacleto, Marli dos Santos, Iracema Ribeiro e Arzimiro Ribeiro (todos moradores da colônia de casas da Serraria da Madeireira Noroeste³³) também testemunharam no caso. Com relação ao crime em si, suas falas entram em concordância com os demais depoimentos. O que se torna relevante para esta análise é a visão que estes têm da vítima e da acusada:

³² ANACLETO, Isabel Ribeiro. Auto de declaração. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

³³ Em algumas partes do processo, a localidade onde transcorreu o crime é chamada de Serraria do Jacaré, em outros ela é chamada de Serraria da Madeireira Noroeste. Provavelmente a Serraria do Jacaré fosse uma prestadora de serviços da Madeireira, ou a serraria pertencesse a madeireira.

(...) Que, a depoente desconhece que houvesse outra rixa entre a vítima e a acusada, pois, eram visinhas [sic] e usavam o mesmo poço para lavar roupas. (...)

(...) Que, o depoente é sabedor de que anteriormente já haviam se desentendido, porém os motivos que as levaram ao desentendimento o depoente desconhece; (...)

(...) Que a depoente há sete anos conhecia a vítima e nada sabe que a desabone, pois, era casada e mãe de quatro filhos, todos pequenos, bem como a indiciada há uns cinco meses [sic] e nada tem a dizer contra a mesma, pois também é casada e mãe de três filhos.(...)³⁴

Todos os depoimentos afirmam a posição de “mulheres de família” tanto de Eli Terezinha Welter quanto de Cleusa Maria de Souza. Na percepção das testemunhas, esta posição de mulher casada, mãe de família é incompatível com a figura da mulher criminosa, o que permite compreender a falta de explicação para o ocorrido por parte das testemunhas.

Ao comentar sobre elas, acrescentavam a observação de que assim agiam “apesar de serem casadas”. A condição de “casada” por si só pressupunha um comportamento irrepreensível da mulher. Isso parece denotar a influência da cultura dominante sobre as camadas populares.³⁵

Fato é que não há, nestes depoimentos, nenhuma palavra acerca da conduta de Cleusa e de Eli. Isso ocorre pelo fato de que ao alcançar a maternidade, a mulher recebia uma carga moral elevada. Sendo assim, quando as testemunhas diziam que as duas eram mães, implicitamente afirmavam que eram pessoas retas e direitas, sem propensão ao deslize moral e muito menos ao crime.

Ao observar as peças do processo de Eli que dizem respeito ao poder judiciário e não mais ao inquérito policial, nota-se um fato incomum: em 1974, Eli Terezinha Welter faleceu, sem ter sido julgada. “(...) *Outrossim, informo ainda que a ré ELI TEREZINHA WALTER [sic] é falecida, vítima de morte natural ocorrida dia 14 do mês de abril do corrente*

³⁴ RIBEIRO, Iracema; RIBEIRO, Arzimiro; SANTOS, Marli dos. Auto de Declaração. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

³⁵ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg.369.

ano.(...)”³⁶. A certidão de óbito de Eli Terezinha Welter afirma que a causa morte não fora natural, mas sim câncer no pâncreas.

Pelo fato de Eli não ter sido presa em flagrante, ela não ficou retida na delegacia, sendo liberada para ser posteriormente intimada a se apresentar em juízo para o decorrer da tramitação legal. Desta forma, o processo tem um desfecho irônico, pois aquela que seria acusada e julgada por seu crime de morte, acaba falecendo antes do encerramento do processo e do veredicto do juiz.

I.III. O adultério.

No dia 30 de julho de 1971, Nelson Zibetti entra com pedido de abertura de processo contra sua esposa Elza Hoffmann Zibetti:

*“Que o requerente, sendo casado pelo regime de comunhão universal de bens com a indiciada, Elza Hoffmann Zibetti, veio a saber que esta, no dia 31 de maio do fluente ano, manteve relações sexuais com DIOMIRO JORGE MEZZOMO, na própria casa e quarto do casal, na Colônia São João, nesta Comarca, fugindo, posteriormente, para esta cidade, onde vive com o amante até a presente data.”*³⁷

Este é a queixa crime que Nelson Zibetti faz contra a esposa, Elza Hoffmann Zibetti, e seu amante, Diomiro Jorge Mezzomo. Os acusados foram enquadrados no artigo 240 § 1º do código penal brasileiro, que diz o seguinte:

*“Art. 240 Cometer adultério:
Pena – detenção, de quinze dias a seis meses.
§ 1º Incorre na mesma pena o correu.”*³⁸

³⁶ CZERWONKA, Stanislaw Eduardo. Ofício N° 50/74. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

³⁷ DORA, José Antônio Cardoso. Queixa-crime. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

³⁸ BRASIL. *Código penal*: Decreto-lei n°. 2.848, de 7-12-1940. 14ª ed. Lei das contravenções penais: Decreto-lei n°. 3.688, de 3-10-1941; lei de introdução: Decreto-lei n°. 3.914, de 9-12-1941, acompanhado de legislação complementar; organização dos textos, notas remissivas e índice alfabético e remissivo por Juarez de Oliveira e Marcus Cláudio Acquaviva. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p.173.

Como fica claro pela descrição do código penal brasileiro, os dois envolvidos no crime são autuados, já que há o agravante do inciso 1º. Por se tratar de uma queixa-crime, o querelante, Nelson Zibetti nomeia por seu procurador José Antônio Cardoso Dora (seu advogado), que então presta tal queixa e lança o pedido para o depoimento das testemunhas Ildo Hoffmann, Pedro Ribeiro e Vicente Kauva. São intimados para depor também os querelados Diomiro Jorge Mezzomo e Elza Hoffmann.

O primeiro a prestar depoimento é Nelson Zibetti. Em sua declaração de nove de junho de 1971, ele apenas ratifica o já dito na denúncia. Nelson anexa ao processo cópias das certidões de nascimento dos filhos (o casal tinha dois filhos menores na época, Silvana Maria Zibetti com quatro e Jericardo Zibetti com um ano de idade respectivamente) e a certidão de casamento.

Algo que chama a atenção é a falta de data na certidão de casamento. A única menção a isso é a data de nascimento dos noivos (Nelson nascido a vinte e um de julho de 1942 e Elza nascida a dois de julho de 1949). Para solucionar esta incógnita buscou-se as informações no auto de qualificação e interrogatório e vida pregressa. No primeiro documento, Elza afirma ter dezenove anos constando ainda sua data de nascimento: dois de julho de 1951. No segundo, vê-se que ela teria vivido com os pais até o casamento, que ocorreu quando esta tinha catorze anos.

Aqui existe um dilema: qual o verdadeiro ano de nascimento de Elza, 1949 ou 1951? Pela primeira data, Elza teria se casado com Nelson em 1963, pela segunda seria 1965. Qual seria a intenção de Elza ao mentir o ano de seu nascimento nestas duas ocasiões? Se a data incorreta estiver na certidão de casamento, a explicação estaria na sua pouca idade para contrair matrimônio, tendo em vista que, neste caso, Nelson é no mínimo nove anos mais velho que ela. Se a data incorreta estiver nos autos judiciais a explicação poderia ser a menoridade, mas isso cai por terra pois Elza já estava casada e emancipada.

A hipótese mais provável é a da adulteração da data de nascimento para poder contrair matrimônio. O mais interessante de tudo é que tal fato passa despercebido por todo o inquérito policial e jurídico. Não a menção alguma a esta irregularidade no processo-crime.

(...) *ELA nascida – Col. São João-n /Município – 2 – de – julho de 1949.(...)*³⁹

(...) *Qual a sua idade? 19 ano – 2 de julho de 1951.*⁴⁰

³⁹ CERTIDÃO DE CASAMENTO. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Voltando aos depoimentos, a primeira testemunha a depor é Ildo Hoffmann, irmão de Elza. Em sua declaração, Ildo afirma:

(...); que o referido NELSON vinha residindo em uma casa de duas moradias com a família do senhor VICENTE KAUYA; que, o senhor VICENTE KAUYA relatou a êle [sic] depoente que há cerca de trres [sic] meses, havia surpreendido a irmã dele depoente Elsa [sic] Zibetti, mantendo relações sexuais com o requerido DIOMIRO JORGE MEZZOMO, isto no interior de sua propria [sic] casa; que, na ocasião VICENTE afirmou a ele depoente que havia desconfiado do procedimento de Elsa [sic] e do requerido DIOMIRO JORGE MEZZOMO, tendo então feito um buraco na parede de sua residência, de onde poderia observar no outro lado o quarto do casal NELSON ZIBETTI E ELZA HOFFMANN ZIBETTI; que, em outra ocasião, observando por esse buraco feito na parede, observou os requeridos DIOMIRO JORGE MEZZOMO e ELZA HOFFMANN ZIBETTI, mantendo relações sexuais; que, o depoente não acreditando no que VICENTE havia lhes relatado, combinou com esse senhor para em outra ocasião que fosse apropriada, comunicasse a ele declarante; que, em data que não se recorda, isto há tres [sic] meses passados, após o jantar, se dirigiu a casa do senhor VICENTE, com o qual conversou algum tempo; que o senhor VICENTE então foi observar pelo buraco da parede feito, surpreendeu DIOMIRO mantendo relações sexuais com a irmã dele declarante ELSA [sic]; que, o declarante esclarece que DIOMIRO JORGE MEZZOMO, vinha residindo em quarto da casa de NELSON ZIBETTI, isto por ser essa casa de propriedade da firma CARLOS SBARAINI e residencia [sic] igual da família de VICENTE KAUYA; (...).⁴¹

Uma constatação fica clara: este é um ambiente de promiscuidade e pobreza, visto que as pessoas residiam em casas cedidas pelo dono da madeireira, divididas apenas por uma parede. Este mesmo fato gera a promiscuidade, principalmente pela facilidade em se invadir a privacidade alheia por meio de buracos e frestas nas paredes.

A próxima testemunha a prestar depoimento é Vicente Kauva. Este dá um depoimento com maior riqueza de detalhes, pois era o vizinho do casal Nelson e Elza.

⁴⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO. *Auto de qualificação*. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

⁴¹ HOFFMANN, Ildo. Assentada. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

(...); que, o depoente passou a desconfiar que a senhora ELZA ZIBETTI, vinha mantendo relações sexuais com o requerido DIOMIRO JORGE MEZZOMO; que, todos os dias, após as vinte horas, com a saída [sic] do senhor NELSON ZIBETTI que se dirigia para o bar e bolão, o depoente passou a observar por frestas da parede o interior do quarto ocupado pelo requerido (...); que, a tres [sic] meses passados, o declarante observando pela fresta da parede, observou o interior do quarto do requerido (...) surpreendeu este mantendo relações sexuais com ELZA HOFFMANN ZIBETTI; que, (...) ha [sic] cerca de hum mês [sic], novamente o depoente surpreendeu (...) ELZA e DIAMIRO [sic] (...); que, da terceira ves [sic] o depoente havia chamado aos senhores PEDRO RIBEIRO e tamem [sic] (...), ILDO HOFFMANN, tendo os dois igualmente observado identicos [sic] fatos; que, (...) no dia 31 de maio (...) passado, os genitores do senhor NELSON lhes contaram da infidelidade de sua esposa ELSA [sic] (...); que, NELSON indagou dele depoente, tendo então lhes relatado tudo que vinha ocorrendo.⁴²

Pedro Ribeiro, que foi citado anteriormente por Vicente Kauva em seu depoimento como uma das testemunhas oculares do delito, é o último a depor. Em sua fala, nada destoa da versão de Ildo e Vicente, confirmando a história de forma idêntica ao que foi exposto nos relatos anteriores.

Aos nove dias do mês de Junho de 1971, Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo prestaram depoimento acerca do caso. Elza é a primeira a falar:

(...); que (...) a declarante passou lavar roupas para o senhor DIOMIRO e tambem [sic] limpesa [sic] de seu quarto; que, a declarante e seu esposo por varias [sic] veses [sic], em companhia do senhor DIAMIRO [sic] se dirigiam a esta cidade em visita a esposa e fihos [sic] dele Diamairo [sic]; que não é verdade que a declarante tivesse mantido relações extra conjugais com o requerido DIAMIRO [sic] JORGE MEZZOMO, isto no próprio quarto que vilha [sic] ele ocupando na casa dela declarante; que, a declarante por algumas veses [sic] teve que se dirigir ao quarto ocupado por DIOMIRO, porem [sic] este nestas ocasiões se encontrava ausente; que, DIAMIRO [sic] nunca chegou a demonstrar ter desejos em manter relações sexuais com a declarante e mesmo não o iria permitir; que desconhece das razões que os senhores VICENTE KAUBA, PEDRO RIBEIR e ILDO HOFFMANN, este irmão dela declarante tinham

⁴² KAUBA, Vicente. Assentada. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

para afirmar haverem surpreendido ela declarante mantendo relações sexuais com DIOMIRO isto no proprio [sic] quarto deste.⁴³

Elza refuta as acusações feitas contra ela, bem como Diomiro, que explica o seguinte em sua fala:

(...); que, o declarante, sempre respeitou a senhora ELZA, esposa de NELSON ZIBETTI, e não é verdade que ambos vinham mantendo relações extra conjugais, conforme alegado; que, o declarante ignora das razões que o senhor ILDO HOFFMANN, irmão da requerida ELZA, bem como os senhores PEDRO RIBEIRO e VICENTE KAUBA, haverem afirmado haverem observado ele declarante mantendo relações extra conjugais com ELZA, isto no proprio [sic] quarto que vem ele ocupando na casa daquela senhora; que, o declarante mantém [sic] relações de amizade [sic] com o senhor NELSON e de maneira alguma iria desconsidera-lo [sic], mantendo relações com sua legitima esposa.⁴⁴

A declaração de Diomiro mostra bem a realidade da mulher em Cascavel neste período. Sua esposa nem é citada no auto. Nota-se que o maior problema deste caso é a amizade com Nelson Zibetti, que ficaria abalada. As mulheres direta e indiretamente envolvidas são marginalizadas no processo, sendo o respeito ao amigo o ponto central da sua argumentação defensiva.

Finalizado o recolhimento dos depoimentos, o delegado adjunto Adir Proença Correia adiciona ao processo seu relatório. Nesta peça, o delegado inicia seu texto afirmando a culpa de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo.

Consta da leitura atenta dos presentes autos, haverem os requeridos DIAMIRO [sic] JORGE MEZZOMO e ELZA [sic] HOFFMANN ZIBETTI, praticado o crime de adultério.⁴⁵

⁴³ ZIBETTI, Elza Hoffmann. Auto de qualificação e interrogatório. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

⁴⁴ MEZZOMO, Diomiro Jorge. Auto de qualificação e interrogatório. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

⁴⁵ CORREIA, Adir Proença. Relatório n° 50/71. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Por se tratar de uma queixa crime, o processo fica parado até que o querelante, se pronuncie, dando parecer favorável ou contrário à continuação do processo. Nelson Zibetti, autor da queixa, comparece na primeira vara criminal do fórum da comarca de Cascavel em 27 de julho de 1971 para solicitar a continuidade do processo.

Com o pedido aceito, o processo passa para as mãos do juiz da vara criminal e de menores, Hélio Enor Engelhardt. O caso então é julgado em 30 de agosto de 1971, e o resultado é a extinção da punibilidade graças a perca do prazo legal para denúncia.

Pelo que consta nos autos, o querelante tomou conhecimento dos fatos (...), em 31 de maio passado. Somente em 29 de julho, portanto aproximadamente sessenta dias após, é que ofereceu a respeitável queixa crime (...). Como o §2º, do citado art. estabelece que a ação unicamente pode ser intentada pelo conjuge [sic] ofendido, e dentro de um mês após o conhecimento do fato, (...), deixo de acatar a douta peça inicial, para,(...), declarar extinta a punibilidade de Elza Hoffmann e Diomiro Jorge Mezzomo, pela decadência do direito de queixa.⁴⁶

Portanto, Elza e Diomiro tiveram extinta a punibilidade que lhes cabia, graças a expiração do tempo hábil para denúncia, que no caso de adultério é de um mês depois do conhecimento do cônjuge ofendido. Mais um caso e mais uma extinção de punibilidade. Desta vez, a causa desta decisão não foi a morosidade da justiça, que julgou o processo um mês depois da denúncia, mas sim pela perca do prazo de denúncia.

Este caso ainda mostra mais uma peculiaridade. A denúncia foi feita no dia 30 de julho de 1971. Os depoimentos e interrogatórios estão datados de 09 de junho de 1971, quase um mês antes da denúncia. O relatório do delegado adjunto Adir Proença Correa é de ainda antes, 5 de junho. O juiz Hélio Enor Engelhardt recebe o processo para análise em 27 do referido mês.

A cronologia do processo estaria correta se a denúncia não tivesse ocorrido em 30 de maio, ou ainda, se o processo decorresse com as mesmas datas, só que no mês de agosto. Esta questão não seria relevante se não influenciasse diretamente no resultado do processo. É pela perca do prazo hábil de denuncia que Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo têm extinta suas punições.

⁴⁶ ENGELHARDT, Helio Enor. Sentença. IN: *Processo crime de Elza Hoffmann Zibetti e Diomiro Jorge Mezzomo*, a: 365-71 r: 1382. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Portanto, a hipótese que não causaria transtorno no transcorrer deste caso seria a de que o mês descrito nas peças processuais, junho, na realidade seria agosto. Pois se a denúncia houvesse ocorrido mesmo em fins de maio, Nelson Zibetti faria a denúncia dentro do prazo legal estabelecido em trinta dias.

I.IV. A invasão de terra.

Em 1976, América Ferreira Farias foi acusada do crime de esbulho possessório e apropriação indébita, sendo este o artigo 161 do Código Penal Brasileiro. Neste mesmo artigo foram enquadrados Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.

(...) O declarante é justo e reconhecido possuidor de uma área de terras de 18 alqueires, situada nas margens da colônia Rio da Paz, (...).

No uso regular de um direto, e com prévia autorização do IBDF, o declarante vendeu toda a madeira do seu lote [sic] à Industrial Madeireira Gigante Ltda.

Aconteceu, entretanto, que a sua área terceiros que atendem pelo nome de AMÉRICA SERRAPIO [sic] FARIAS, AGUIAR HONORATO de ALMEIDA, e PEDRO CARLOS BOITA, (...), invadiram sua área, e tentaram se apoderar da madeira já vendida na forma acima explicitada.

(...) tal procedimento configura crime previsto no Código, qual seja o de esbulho possessório, e tentativa de apropriação indébita (sic) de madeira (...).⁴⁷

No código penal de 1940, a descrição deste crime é:

Art. 161. - Esbulho possessório II – Invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para fim do esbulho possessório. (...)

⁴⁷ ZACHARIAS, Ali. Queixa Crime. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.*, a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

*Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, de seiscentos cruzeiros a dez mil cruzeiros.*⁴⁸

Em 1º de dezembro de 1971, o C.P.B. recebe a emenda da Lei nº 5.741, onde, no artigo 9º, modifica-se a pena imposta ao crime de esbulho possessório.

*Art. 9º - Constitui crime de ação pública, punido com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de cinco a vinte salários mínimos, invadir alguém, ou ocupar, com fim de esbulho possessório, terreno ou unidade residencial, construída ou em construção, objeto financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.*⁴⁹

Desta forma, o crime cometido por América Ferreira Farias só é considerado esbulho possessório pelo fato da invasão ser tripla, pois além dela, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita praticaram o delito. No decorrer do processo verifica-se que segundo os acusados, este fato fora apenas coincidência, pois América não conhecia Aguiar e Pedro.

Valdemiro Bertol anexou a sua denúncia uma cópia da declaração de compra e venda das referidas terras, sendo o vendedor o casal Bento Serrapio Ferreira e Maria Antunes Ferreira e o comprador ele próprio Valdemiro. Além disso, há anexado ao processo a cópia da declaração para cadastro de imóvel rural, que consta seu nome como proprietário da área invadida.

Mesmo tendo todas as provas materiais de ser o verdadeiro proprietário do local, os testemunhos e as declarações dos acusados demonstram algumas possíveis irregularidades. Veja-se as falas das testemunhas, iniciando por Bento Serrapio Ferreira, pai de América Ferreira Farias.

⁴⁸ BRASIL. *Código penal*: Decreto-lei nº. 2.848, de 7-12-1940. 14ª ed. Lei das contravenções penais: Decreto-lei nº. 3.688, de 3-10-1941; lei de introdução: Decreto-lei nº. 3.914, de 9-12-1941, acompanhado de legislação complementar; organização dos textos, notas remissivas e índice alfabético e remissivo por Juarez de Oliveira e Marcus Cláudio Acquaviva. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 145.

⁴⁹ BRASIL. *Código penal*: Decreto-lei nº. 2.848, de 7-12-1940. 14ª ed. Lei das contravenções penais: Decreto-lei nº. 3.688, de 3-10-1941; lei de introdução: Decreto-lei nº. 3.914, de 9-12-1941, acompanhado de legislação complementar; organização dos textos, notas remissivas e índice alfabético e remissivo por Juarez de Oliveira e Marcus Cláudio Acquaviva. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 640.

(...) o declarante é pai de América Farias Ferreira, casada, mas já separada há 05 anos, (...). Afirma o declarante que era posseiro de uma área de 32 alqueires de terreno, mas que há 5 anos atrás vendeu o direito de posse, ao Sr. Valdumiro [sic] Bertol (requerente), pelo valor de C\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo que o declarante recebeu C\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em parcela, (...) diz portanto o declarante que não recebeu o valor representado nas referidas letras, (...) contudo o declarante entrou em acordo, com o requerente de dividir os 32 alqueires de terra, (...). Todavia o declarante, vendeu o direito de posse de 10 alqueires, (...).”

“Porém o declarante ainda, ficou proprietário de 06 alqueires, terreno este que a filha do declarante, está residindo e trabalhando, mas que o requerente está tentando se apossar.”⁵⁰

Em 1976, uma mulher separada carregava consigo o estigma do erro. Isso percebe-se pela observação feita no depoimento de Bento. Ele qualifica a filha como casada, e depois fala da separação. Mostra que a filha é mãe, mas de crianças concebidas dentro de um matrimônio que não deu certo. Assim ela não pode ser caracterizada como mulher promíscua (pois é mãe de crianças que possuem um mesmo pai), mas que falhou na missão de manter sua família, provavelmente na parte que diz respeito ao cuidar do marido e/ou dos afazeres domésticos.

Nota-se que Bento Serrapio Ferreira realmente teria vendido os 32 alqueires de terra para Valdemiro, mas este não honrou toda a dívida. O fato é que toda a área foi repassada mediante contrato de compra e venda para Valdemiro, não havendo a devida retificação do mesmo. Assim, independente de qual seja a verdade, Valdemiro estava legalmente protegido.

Há também um ponto de conflito na fala de Bento. O contrato assinado por ele e pela esposa, que repassa esta área de 32 alqueires a Valdemiro apresenta o valor de três mil e seiscentos cruzeiros, divididos em três parcelas, a primeira no ato da compra, sendo no valor de mil e seiscentos cruzeiros, e as duas promissórias de mil cruzeiros cada.

Nesse caso, duas hipóteses devem ser consideradas: ou somente a entrada fora honrada, ou as duas primeiras parcelas foram pagas. Nessas duas possibilidades os valores descritos por Bento não representariam aquilo que fora acordado no contrato. Mesmo assim, não há o que comprove esta versão, pois juridicamente falando, a posse da área é de Valdemiro Bertol.

Em seguida, a fala de Valdemiro, que apenas ratifica a denúncia anteriormente feita. Após isso, Silvio Rodrigues Pimenta, vizinho do querelante:

⁵⁰ FERREIRA, Bento Serrapio. Termo de declaração. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.*, a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

(...) o depoente que é vizinho de Valdemiro Bertol, há mais de dois anos; que, é do seu conhecimento que o requerente naquela localidade, possui [sic] uma área [sic] de terras de deserto [sic] alqueires; que, o depoente pode informar que elementos do Incra, no ano próximo passado, procedeu a medição do referido lote de terras em nome do dito requerente, após tal medição, eis que no referido lote, entrou em um ranquinho existente no referido loteamento uma mulher de nome América de Tal, passando alguns dias, adentraram no mesmo lote os indivíduos Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos de Tal, que lá se instalaram numas barracas de plástico; que, após tal acampamento, eis que Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos de Tal, com madeira retirada do dito loteamento, construíram [sic] dois ranchos, uma para cada; que, o depoente tem conhecimento que a entrada dessas pessoas foram a revelia do requerente.

América de tal? Por quais motivos não se completou o nome da acusada? Ou o depoente não sabia o nome completo dela, e complementou sua informação com o “de tal”, ou o escrivão resolveu ganhar tempo ao datilografar o testemunho. Além disso, considere-se o fato de que o depoente não visse importância na figura de América, pelo fato desta ser mulher e ainda por cima separada do marido.

A próxima testemunha a depor é Jose Mathias da Costa Filho, outro vizinho de Valdemiro.

(...) o depoente que reside vizinho de Valdemiro Bertol, (...), o depoente tem conhecimento que Valdemiro Bertol, possui [sic] deserto [sic] alqueires [sic] no referido local; informa o depoente que no mês [sic] de agosto ou setembro do ano próximo passado, no referido local, estiveram elementos do Incra, procedendo a medição que, após [sic] algum tempo desse fato, eis que invadiram também aquela área [sic] de terras os indivíduos Aguiar de Tal e Pedro Carlos de Tal, que ali se instalaram em barracas de plástico; que, em seguida Aguiar de Tal e Pedro Carlos de Tal, com madeiras do referido loteamento, fizeram ranchos e passaram ali [sic] fixar moradia; que, o depoente pode afirmar de que América de Tal, Aguiar de Tal e Pedro Carlos de Tal, invadiram dita propriedade a revelia dele Valdemiro Bertol; que o depoente tem conhecimento que Valdemiro Bertol, vendeu a uma firma que não sabe o nome, certa [sic] quantidade de madeira; que, o depoente tem conhecimento de que quando a madeira era retirada do local pela firma em questão, eis que houve o impedimento por parte dos três representados; que, o

depoente informa que viu desde a mulher America [sic] de Tal aos outros dois individuos [sic] penetrarem naquela area [sic] de terras, quando esta já era de posse do requerente Valdemiro Bertol (...).⁵¹

Luís Cordeiro dos Santos, também vizinho do querelante, presta o seguinte testemunho.

(...) disse o depoente que reside há mais de dois anos, como vizinho de Valdemiro Bertol; que, o depoente tem conhecimento que naquela localidade onde reside, o senhor Valdemiro Bertol, possui [sic] há mais de dois anos, (...), uma area [sic] de aproximadamente, desoito (sic) alqueires de terras; que, naquela localidade, ele depoente também possui [sic] uma area [sic] de terras; que, em meados [sic] do ano próximo passado, elementos do Incra, estiveram procedendo medição naquela localidade, inclusive, na propriedade dele depoente e de Valdemiro Bertol; que, passado pouco tempo dessa medição, ele depoente viu que América de Tal, Aguiar de Tal e Carlos Pedro Boita, invadiram as terras de Valdemiro Bertol, e ali [sic] se instalaram; que, o depoente tem conhecimento de que devido a atitude de tais pessoas, as mesmas ali [sic] passaram como intrusos [sic], uma vez [sic] que a propriedade em referencia pertence a ele Valdemiro Bertol; informa o depoente que no local onde se encontram os tres [sic] indiciados, era mato, sendo por ele depoente derrubado e feito roça de milho e soja; que, após a derrubada do mato e feitura da lavoura, eis que tais intrusos ali [sic] penetraram; que, o depoente tem conhecimento que Valdemiro Bertol, vendeu certa quantidade de madeira para uma firma, sendo que no momento da retirada desse produto houve o impedimento por parte de Aguiar de Tal, bem como de seus familiares.(...)⁵²

Com exceção da fala de Bento Serrapio Ferreira, os outros testemunhos dão a impressão de que os três acusados invadiram o local juntos. Assim, parece haver uma espécie de associação entre eles.

Todas as testemunhas que residem na região vizinha à área, através de suas falas, confirmam a história de Valdemiro Bertol, e, portanto condenam América, Aguiar e Carlos. A única declaração contrária a isso é a de Bento Serrapio Ferreira, o pai da acusada, que apóia a declaração que América presta no seu interrogatório.

⁵¹ COSTA FILHO, José Mathias. Termo de declaração. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.* , a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

⁵² SANTOS, Luís Cordeiro dos. Termo de declaração. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.* , a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

(...) a indiciada, faz aproximadamente um ano, que trabalha e reside, na Gleba Cielito, uma área (...), que era de propriedade do pai da indiciada (Bento Serrapio Ferreira), mas que mais ou menos 06 (seis) anos atrás, o pai da indiciada já mencionado, vendeu está [sic] área de terreno ao requerente, tendo este pago ao pai da indiciada, sómente [sic] a metade do valor por êles [sic] combinados, que em consequência [sic] disso o pai da indiciada, também ficou com a metade do terreno, ou seja 16 (dezesseis) alqueires, já que o requerente não pagava a outra metade, tendo então o pai da indiciada vendido dos 16 alqueires já mencionados, 10 alqueires, (...), ficando o pai da indiciada possuidor dos 06 (seis) alqueires restante.

Sabe a indiciada, que o requerente dos 16 alqueires, (...) ultimamente (...) quer tomar conta ou melhor ser dono de 20 alqueires, localizados nestá [sic] área.

Esclarece a indiciada também, que há tempos atrás, o requerente colocou um pistoleiro com intuito de tirar a mesma, daquele lugar, que sôbre [sic] ameaça de morte e de tiros detonados na casa da indiciada, está teve que abandonar e sair daquele local, mas que como a indiciada não tivesse outro lugar, para morar com os seus 05 (cinco) filhos e como o pai da indiciada passou os direitos da mesma, está [sic] continua a residir onde está, já que há dois dias atrás, em audiência, o Chefe do INCRA, disse a indiciada, para continuar vivendo naquele local, que depois de solucionados os fatos, a indiciada teria direito à um pedaço de terreno, situado naquela área, devido os diretos que seu pai concedeu. Diz a indiciada ainda, que um antigo pistoleiro do requerente, conhecido por Aguiar Honorato de Almeida, está tentando se apossar em 05 (cinco) alqueires de terra, na área onde pertence [sic] a indiciada.

Que também, nunca embargou madeira e menos furtou, apenas vem residindo e trabalhando, pelos motivos já expostos. (...).⁵³

América passa por dois interrogatórios, um datado de 24 de maio e o outro de 28 do mesmo mês. Os demais acusados prestaram apenas uma declaração, no mesmo dia 28. Essa é a segunda declaração da ré.

*(...) encontra-se no local reclamado, juntamente com os cinco filhos menores, em vista daquele loter [sic] Ter pertencido ao seu genitor;
(...) informa a declarante não possuir qualquer documentação*

⁵³ FARIAS, América Ferreira. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.*, a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

referente a area [sic] de terras onde se acha na posse; informa a interrogada, que se encontra na posse de seis alqueires de terras, referente a quantia que ele requerente não pagou na ocasião; informa a declarante que no momento de ocupar o local onde se encontra, aproveitou-se de um ranchinho que alí [sic] estava instalado; informa que o dito ranchinho já foi demolido, tendo sido construído [sic] outro em seu local, onde a declarante e seus familiares residem; que, a declarante tem conhecimento que seus genitores na ocasião da transação, transferiram por escrito o direito de posse; que, a declarante informa que na referida area [sic], também encontram-se Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita, cuja permanência [sic] de ambos não faz um ano; que, a declarante tem conhecimento de que estes dois últimos [sic] indivíduos, não possuem qualquer documento de posse das referidas terras; informa a declarante que os locais ocupados por Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita também pertenciam ao seus genitores e cuja posse fora transferida parra o requerente (...)⁵⁴

A razão pela qual somente América é interrogada duas vezes deve-se provavelmente, ao fato de seu pai, uma das testemunhas, ter comparecido no dia 24 para prestar seu depoimento. Não há nenhuma mudança nas declarações dela, apenas algumas outras informações foram agregadas a sua primeira fala.

Em seguida temos os interrogatórios dos dois outros acusados, Aguiar Honorato de Almeida e Carlos Pedro Boita. Fato considerável nas duas falas é que nem um deles cita a presença de América na área ocupada.

(...) No dia primeiro de junho do ano próximo passado, o declarante passou a ocupar o local onde reside, juntamente com seus familiares; (...), o interrogado informa que adentrou naquela area [sic], em vista de possuir documentos de posse, que encontram-se em poder do seu advogado (...); informa o interrogado que esses documentos lhes foram dados por Valdomiro Bertol, ora requerente; que, o interrogado informa que ditos documentos referem-se a vinte e dois alqueires e outro em seis alqueires; que o interrogado informa que essa documentação, refere-se a compra dessas terras; informa o interrogado, que de fato, impediu que do dito local, fosse feito a retirada de madeiras, pois como disse, sente-se como proprietário do

⁵⁴ FARIAS, América Ferreira. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.* , a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

*referido local; que, o interrogado informa que o local onde reside , é de quinze alqueires, do qual ele requerente diz ser dezoito [sic] alqueires, bem como proprietário [sic]; que, neste momento ele interrogado não tem documento algum das terras reclamadas, pois como disse, estão em poder de seu advogado.*⁵⁵

Carlos Pedro Boita, apresenta a seguinte versão as autoridades policiais:

*(...) o interrogado vive em companhia de seus genitores, na area [sic] de terras, reclamada por Valdemiro Bertol; que, a referida area [sic] de terras, pertence ao e genitor, que adquiriu no ano de hum [sic] mil novecentos e setenta; que, a area [sic] de terras, referem-se a vinte e dois alqueires; que, seu genitor, possui [sic] documentação dessas terras; que, os documentos comprovantes da propriedade das terras, estão em poder de um advogado desta cidade; que, o advogado de seu genitor, esta [sic] tomando providencias no caso; que, cerca de um ano, ele declarante com seus familiares e seus genitores, passaram a ocupar a referida area [sic] de terras; que, de início, ele declarante e demais familiares, utilizaram-se de barracas, construindo posteriormente duas casas, onde alí [sic] estão residindo; que, o declarante informa que para adentrar no referido loteamento, não solicitaram autorização de quem quer que seja uma vez que são proprietários das mesmas; que, de fato seu genitor impediu que do referido local fosse feito a retirada de madeiras, pois como disse, são os donos da citada area [sic] de terras; que pelos documentos existentes, o senhor Valdemiro Bertol, ainda deve cinco alqueires de terras. (...)*⁵⁶

Parece que a existência de América na área disputada nesta questão é irrelevante para Aguiar Honorato de Almeida e Carlos Pedro Boita. Os dois, em nenhum momento citam o nome de América. Já a acusada, afirma que estes homens estão na área a mando de Valdemiro Bertol, tendo como objetivo expulsá-la do local.

⁵⁵ ALMEIDA, Aguiar Honorato de. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.* , a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

⁵⁶ Boita, Carlos Pedro. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.* , a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

Encerrando a parte policial do processo, o delegado Atílio Jorys Fistarol apresenta seu relatório ao juiz. Neste documento, o delegado apenas resume as falas das testemunhas e dos acusados. Ele ainda enumera as provas apresentadas pelo requerente, afim de comprovar a propriedade das terras.

O processo chega às mãos do juiz do caso, Helio Enor Engelhardt, em agosto de 1976, e fica parado por conta de se tratar de queixa-crime, e portanto, o processo só avança por iniciativa do querelante. Essa iniciativa foi tomada por Valdemiro Bertol apenas em 1979.

Neste ano, a juíza responsável pela 1ª Vara Criminal da comarca de Cascavel era Anny Mary Kuss Serrano. No julgamento do caso, esta foi sua sentença:

(...) Sendo a decadência causa da extinção da punibilidade (art. 108, inciso IV do C. Penal), nos permissivos termos do art. 61 do C. P. Penal, hei por bem declarar extinta a punibilidade dos indiciados, pelo delito que lhes foi imputado nos presentes autos. (...)⁵⁷

Mais uma vez a justiça de Cascavel não pode ser culpada pela morosidade, já que o processo estava pronto para julgamento em agosto de 1976. Pode-se levar em consideração que Valdemiro Bertol não se manifestara antes pelo fato de talvez não estar ciente de que era necessário seu aval para a continuação do processo. É descartada a hipótese de que os invasores tinham deixado a área pois sendo assim não haveria razão para Valdemiro solicitar a continuidade dos tramites legais três anos depois da denúncia e autuação.

⁵⁷ SERRANO, Anny Mary Kuss, Sentença. IN: *Processo crime de América Ferreira Farias, Aguiar Honorato de Almeida e Pedro Carlos Boita.*, a: 114/76, r: 4596. Comarca de Cascavel, 1976.

II. AS MULHERES

Os estudos sobre o universo das mulheres, no âmbito da história vêm crescendo nos últimos anos, principalmente em razão das mudanças que a disciplina de história sofreu a partir da influência da Escola dos Annales, nos anos de 1930, se estendendo por boa parte do século XX, encabeçada por Marc Bloch e Lucien Febvre⁵⁸. Contudo, tratar sobre as mulheres inseridas nas diferentes realidades sociais e históricas ainda apresenta-se como um campo de pesquisa vasto e repleto de desafios.

Concebendo o estudo da história das mulheres como algo historicamente novo, novas são também as abordagens e metodologias, bem como as fontes e a forma de escrita dessa história. Neste caso, as fontes são os processos-crime, investigados através do método indiciário⁵⁹.

Apesar das enormes diferenças nos recursos para ela alocados, em sua representação e em seu lugar no currículo, na posição a ela concedida pelas universidades e pelas associações disciplinares, parece não haver mais dúvida de que a história das mulheres é uma prática estabelecida em muitas partes do mundo.

(...) A maior parte da história das mulheres tem buscado de alguma forma incluir as mulheres como objetos de estudo, sujeitos da história. Tomado como axiomática a idéia de que o ser humano universal poderia incluir as mulheres e proporcionar evidência e interpretações sobre as várias ações e experiências das mulheres no passado. Entretanto, desde que na moderna historiografia ocidental, o sujeito tem sido incorporado como muito mais freqüência como um homem branco, a história das mulheres inevitavelmente se confronta

⁵⁸ Sobre este assunto ver: LE GOFF, Jacques. *A História nova*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

⁵⁹ Segundo Carlo Ginzburg em *Mitos, Emblemas e Sinais*, o método indiciário é aquele que opera através de pistas, vestígios e sinais, fazendo com que o historiador trabalhe como um investigador, visando explorar o máximo possível as fontes.

com o “dilema da diferença” (...). O “universal” implica uma comparação com o específico ou o particular, homens brancos com outros que não são brancos ou não são homens, homens com mulheres. (...). Por isso, reivindicar a importância das mulheres na história significa necessariamente ir contra as definições de história e seus agentes já estabelecidos como “verdadeiros” (...).⁶⁰

Joan Scott deixa clara a importância desse estudo. Trabalhar com história das mulheres se faz altamente necessário justamente pelo fato de que homens e mulheres desempenharam e desempenham papéis diferenciados na sociedade. A universalização do ser, portanto, contribuiu muito para silenciar estas que foram excluídas da história.

Observar a mulher como um elemento social e sujeito ativo na construção da história é algo que historiadores como Georges Duby⁶¹, Joan Scott⁶², Michelle Perrot⁶³, entre outros, buscam através de suas obras.

No Brasil, seguindo esta mesma corrente de estudo histórico, podem ser citados os nomes de Margareth Rago; Mary Del Priore; Rachel Soihet e Maria Izilda Matos. Portanto, a universalização do ser não cabe na análise de gênero, pois esta visa contemplar peculiaridades. Com um processo da sociedade de divisão das tarefas e dos espaços a serem ocupados (público e privado)⁶⁴, a mulher toma forma na pauta de análise, necessitando de um olhar mais específico e aprimorado.

Esse processo de divisão trouxe consigo um leque amplo de transformações em âmbito social. Não só a mulher, mas a população em geral passou por mudanças, na medida em que, no século XX se tem a inversão da proporção populacional campo/cidade modificou o mundo dos trabalhos bem como as relações que neste se estabelecem.

Desta forma, ao se falar de peculiaridades, esta busca segue ao encontro de mulheres comuns, anônimas, não as ricas, abastadas ou rainhas, as dificuldades são ainda maiores. O grande problema é encontrar o caminho para se chegar a tais mulheres.

⁶⁰ SCOTT, Joan. História das mulheres. IN: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: Novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992, p. 63 e 77.

⁶¹ DUBY, GEORGES, *História das mulheres no ocidente*. Porto: Afrontamento, 5 volumes, 1990.

⁶² SCOTT, Joan. História das mulheres. IN: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: Novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

⁶³ PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

⁶⁴ A idéia de público e privado é muito bem discutida na obra *História da Vida Privada*. Esta coleção de cinco volumes, organizados por Georges Duby apresenta, principalmente no momento onde a Revolução Francesa é alvo de análise, uma bela organização de idéias acerca destes dois conceitos (público e privado), bem como a qual espaços foram destinados homens e mulheres.

Mas como penetrar no passado dessas mulheres que praticamente não deixaram vestígios de seu cotidiano? Durante largo tempo, somente os feitos dos heróis e as grandes decisões políticas eram considerados dignos de interesse para a história. A partir de 1960, juntamente com outros “subalternos” como os camponeses, os escravos e as pessoas comuns, as mulheres foram alçadas à condição de objeto da história.⁶⁴

Como bem mostra Rachel Soihet, a mulher aparece em cena nos estudos históricos juntamente com outros “excluídos”, como por exemplo, os camponeses, e os escravos. Mas a pergunta que cabe diz respeito a um problema de ordem conjuntural para os historiadores: E as fontes? E as documentações necessárias para a execução desse trabalho?

(...), a dificuldade em se obter fontes para buscar reconstruir a atuação das mulheres é desalentadora. Não existem registros organizados. No tocante às mulheres pobres, analfabetas em sua maioria, a situação se agrava. Entretanto, no meio dessa aridez, a documentação policial e judiciária revela-se material privilegiado na tarefa de fazer vir à tona a contribuição feminina no processo histórico.⁶⁵

Completa-se então, os pontos de análise deste trabalho: mulheres criminosas. Ver a mulher através do prisma do direito, observar seus direitos e obrigações são elementos que dão abertura para uma busca pela localização da mulher no âmbito social, ou seja, o papel que lhe cabe, ou que lhe é imposto nesta.

*A mulher (...), foi sempre submissa à vontade e aos caprichos do homem, e o fez prazerosamente, levada pela educação recebida e pelos costumes vigentes em seu meio social e familiar.
(...)*

⁶⁴SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg. 364.

⁶⁵ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 364.

Essa apreciação viciosa da mulher influi, poderosamente, no seu condicionamento subalterno no meio social, por iniciativa de uma burguesia que se tem esforçado em fazer crer que a mulher se satisfaz com essa inferioridade maliciosamente preparada pelo homem e não se preocupa em remediá-la.⁶⁶

Seguindo esta discussão, pode-se levar em conta a questão de que a dominação masculina é algo que a muito está arraigado na sociedade brasileira, ficando assim quase que imperceptível. Desta forma, é necessário entender os símbolos⁶⁷ que foram criados e difundidos pela sociedade brasileira a fim de tornar perceptível a sua interferência na vida cotidiana, e mais especificamente, no olhar julgador que a comunidade cascavelense lança sobre a mulher criminosa.

A entrada do elemento feminino neste âmbito, por sua vez, também levou a uma série de mudanças na estrutura familiar, e também propiciou o estabelecimento de uma realidade percebida atualmente: a dupla jornada de trabalho. Além do emprego fora de casa (que em muitos casos era encarado como complemento da renda familiar) a mulher tem que se ocupar das tarefas do lar e da educação dos filhos.

Ocupando cada vez mais os postos de trabalho, a mulher vê-se na obrigação de buscar um equilíbrio entre o público e o privado.(...). A carga mental em que se constituem as imbricações e secessões de atividades profissionais, o trabalho doméstico, a educação dos filhos é mais pesada para ela do que para o homem.⁶⁸

Discutir e analisar as falas dos juristas acerca dos casos levantados através dos processos-crime da época conforme o método indiciário discutido anteriormente mostra a sociedade patriarcal e machista. A Cascavel do pioneiro trabalhador e capaz, que através do seu suor fez brotar uma cidade pujante onde só havia mato se esquece da mulher que acaba se

⁶⁶ SABINO JUNIOR, Vicente. *A emancipação sócio-econômica da mulher*. São Paulo: Editora Juriscredi, 1977, pg. 285 e 286.

⁶⁷ Na obra *O poder simbólico*, Pierre Bourdieu acredita na existência de uma estrutura simbólica que coexiste com a realidade, sendo assim, os símbolos foram constituídos, neste caso, para legitimar uma realidade, na qual há uma superioridade masculina, sendo o elemento feminino inferiorizado no âmbito social. Ainda segundo Bourdieu, esse conjunto de símbolos só tem êxito graças à contribuição de quem sofre ou é prejudicado por essa estrutura. Assim, percebe-se a elaboração do conceito de violência simbólica.

⁶⁸ PRIORE, Mary Del. *Histórias do Cotidiano*. Editora Contexto: São Paulo, 2001, p. 101.

tornando uma sombra do homem. Esse fato se mostra um reflexo da ordem burguesa estabelecida no Brasil a partir das últimas duas décadas do século XIX.

Uma sociedade de cunho patriarcal, que tem a mulher como uma propriedade privada, que deve ser mantida dentro de casa, a fim de manter-la longe dos perigos e tentações dos espaços públicos. Esse foi o cerne do pensamento burguês instaurado no Brasil, no início do período republicano no país. Com os espaços público e privado muito bem delimitados, homens e mulheres pobres foram obrigados pelo modelo então instalado, a se adaptar de maneira abrupta a um novo sistema social, onde os homens estavam alocados no mundo dos trabalhos, ganhando o título de chefes de família. A mulher, portanto, caberia a submissão e a obediência a seu chefe. Sua função primordial era de cuidar da família, mas dentro de seu recinto por excelência: o lar.

Durante a Belle Époque (1890-1920), com a plena instauração da ordem burguesa, a modernização e a higienização do país despontaram como lema dos grupos ascendentes, que se preocupavam em transformar suas capitais em metrópoles com hábitos civilizados, similares ao modelo parisiense. Os hábitos populares se tornavam alvo de especial atenção no momento em que o “trabalho compulsório” passava a ser “trabalho livre”. Nesse sentido, medidas foram tomadas para adequar homens e mulheres dos seguimentos populares ao novo estado de coisas, inculcando-lhes valores e formas de comportamento que passavam pela rígida disciplinarização do espaço e do tempo do trabalho, estendendo-se às demais esferas da vida.⁶⁹

A ordem burguesa vinha pautada em estudos científicos. A criminalística, a psicologia, a antropologia e a sociologia jurídica, bem como a medicina social estavam em voga nas universidades. Analisavam a relação entre as características psicobiológicas e propensão ao crime. As principais definições desses autores focavam a natureza feminina, bem como a criminalidade ligada a “anormalidade”, ao que se desviasse do correto no que tange os aspectos físicos, morais e psicológicos.

⁶⁹ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 362.

A medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal. (...) As características atribuídas às mulheres eram suficientes para justificar que se exigisse delas uma atitude de submissão, um comportamento que não maculasse sua honra.⁷⁰

Aquelas que por qualquer motivo, desviavam-se do “caminho correto”, e pendiam para a criminalidade, tendiam a ser enquadradas e analisadas segundo esses mesmos padrões científicos que baseavam a ordem burguesa. A principal atribuição dada às criminosas era a de que estas sofriam de alguma disfunção física, que normalmente era identificada e enquadrada no âmbito sexual.

*Entre as teorias que procuram explicar a gênese do crime, algumas há que não podem mais continuar alheias aos estudos da criminologia. (...).
A antropologia criminal compreende o estudo dos caracteres morfológicos e das anormalidades psíquicas dos delinqüentes, em sua íntima relação. (...).
Acreditam os antropólogos que há em nexo causal entre as anomalias físicas e as anomalias morais (...).⁷¹*

Nessa nova ordem, a mulher é incumbida de passar aos seus filhos os valores morais então em voga. Suas funções são a de boa mãe e boa esposa, seguindo o estereótipo de Maria (Mãe pura e imaculada). Quando a mulher se desvia da normalidade, e que foge de suas “obrigações tradicionais” de cuidar da casa, dos filhos e do marido é motivo de ironia nos autos processuais e de condenação por parte da sociedade. Voltando os olhos para a diferença, para a anormalidade, para aquilo que é fora do padrão pré-estabelecido, a busca do trabalho

⁷⁰ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 363.

⁷¹ SILVA, José Pereira da. *Novos rumos da Criminologia*. Rio de Janeiro: Cia. Brasil editora, 1939, p. 33 e 47.

gira em torno da reconstrução da sociedade cascavelense, bem como as relações sociais desta cidade no período da década de 1970.

Compreendendo os estudos de gênero desta maneira, pode-se levar em consideração que esta análise propicia uma visão acerca das relações sociais e culturais construídas na cidade de Cascavel na década de 1970. Rastreamento as “pistas” presentes nos processos-crime, vê-se uma constituição histórica dos papéis que estas mulheres desempenharam na cidade, além de uma realidade patriarcal, recheada de preconceitos acerca da mulher criminosa.

Ao fazer a ligação entre as leituras acerca de história das mulheres no Brasil, podem ser percebidas as práticas citadas nas obras já mencionadas neste trabalho no decorrer da leitura e análise dos processos-crime da comarca de Cascavel. As falas das testemunhas e dos juristas concentram-se na questão moral, no sentido de entender qual o motivo das “mães de família” ao cometer os delitos de que são acusadas.

Quando, na década de 1970, as mulheres conquistavam os setores públicos, novos direitos e espaços, em consequência das lutas feministas iniciadas na década anterior, sua presença tornava-se mais perceptível em diversos campos de trabalho, dentre os quais dentro da própria universidade, fator decisivo para sua entrada nos círculos de discussão sobre a condição feminina nos diferentes períodos e civilizações da história.⁷²

É bem verdade a colocação de Marco Sella, sobre as vitórias femininas na década de 1970 quando a mulher consegue espaços públicos, resultado de insistente luta, principalmente através das ações dos movimentos feministas. Mas numa cidade do interior, de colonização recente como Cascavel, tais avanços com relação à cidadania feminina ainda não haviam chegado. Esse fato é explicável pelo de que uma das mulheres dos processos analisados (Maria Ribeira), não possuía sequer o registro geral.

Por viver em sociedade, a idéia que esta faz da mulher criminosa é recurso valioso para a análise histórica. Fazendo uso dos depoimentos das testemunhas se podem tecer algumas considerações sobre a visão que ela (a sociedade) tem em relação à mulher.

⁷² SELLA, Marco. Um olhar sobre a história das mulheres. IN: DIEHL, Astor Antônio (Org.) *Fascínios da História*. Passo Fundo: UPF, 2003. p. 51.

Na sociedade ocidental de caráter patriarcal⁷³, onde o espaço público é destinado aos homens (sendo, desta forma, a rua um “local inapropriado” para as mulheres se exporem) uma mulher que age como Maria Ribeira (saindo à rua bêbada, maltrapilha, desrespeitando as leis penais e morais) só poderia ter cruel destino. Não seguindo a educação passada pai para filho, neste caso de mãe para filha, onde esta deve se preparar para ser mãe de família e esposa dedicada para obter um futuro garantido, sua realidade não seria nada mais do que resultado de seus “atos insanos”.

Tais declarações podem mostrar que além da questão “ser mulher”, deve-se levar em consideração a questão “ser mulher e pobre”. A característica que levou os policiais à identificar Maria, foi sua condição “maltrapilha”, como afirmam os declarantes. Ao recordar alguns fatos sobre a vida de Maria Ribeira pode-se descaracterizar as afirmações das testemunhas que a retrataram como uma maltrapilha que vivia nas ruas: na época do crime, esta era casada, mãe de quatro filhos, tinha 35 anos e trabalhava como doméstica.

Desta forma, Maria Ribeira torna-se uma criminosa aos olhos da sociedade. Seu problema com o álcool, sua condição social de pobreza e seus atos a transformam em uma mulher em conflito com a lei. A sociedade (até hoje) que fecha as portas e dá as costas àqueles que vivem em condições precárias é a mesma que condena e exclui, rotulando e classificando pessoas de acordo com suas condições econômicas e sociais.

Até mesmo o poder judiciário, neste caso, tece seu comentário acerca da conduta moral de Maria. Mesmo tendo como função a simples apuração dos fatos, o delegado do caso Giddalti F. Nascimento, no decorrer de seu relatório para o juiz responsável por esse caso, demonstra certa ironia no seu parecer do crime: (...) “*confessou de maneira expontanea [sic] sua “proesa” [sic] criminosa.*” (...) ⁷⁴. A principal razão de tal colocação se deve ao fato de que Maria Ribeira, ao cometer o crime estava em estado de embriaguez (sendo isso uma constante, pois nos mesmos autos afirma-se que tal mulher era viciada em bebidas alcoólicas).

Ainda fazendo uso da fala do delegado Giddalti, fica claro seu pré-julgamento em relação à acusada: (...) “*Os depoimentos das testemunhas supracitadas, são de instruir com eficácia a origem criminosa da mulher MARIA RIBEIRA⁷⁵.*”. O que se pode pensar a partir de tal afirmação: “origem criminosa”?

⁷³ Sobre este assunto ver: PRIORE, Mary Del (org). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

⁷⁴ NASCIMENTO, Giddalti F. Relatório ao juiz do caso. IN: *Processo-crime de Maria Ribeira*, a: 581/71, r: 1598. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

⁷⁵ Idem.

Mesmo que o processo não tenha resultado na condenação de Maria, houve sim punição a ela. O julgamento e a sentença de culpada pela quebra da harmonia social e a falta na sua tarefa de ser mãe e exemplo são a imagem que a sociedade, a justiça e a força policial da cidade de Cascavel acabaram criando ao seu respeito.

Deve-se levar em consideração o fato de que a defesa da honra pode passar pela acusação da falta deste mesmo valor por parte da outra pessoa. Foi deste sentido que, no intuito de justificar o ato, Eli acusa Cleusa Maria de Souza de ter provocado diversas discussões com ela, e que para evitar isso havia tomado várias providências (tal como mudar o tanque de lavar roupa para dentro de sua residência). Outra acusação levantada por Eli é a de que Cleusa era uma mulher de “baixa reputação” (como ela mesma diz em seu interrogatório).

A questão do desentendimento entre acusada e vítima é confirmada pelos depoimentos. A questão da reputação de Cleusa não. Nas falas das testemunhas não há má índole em nenhuma das duas, sendo as duas consideradas “mulheres honestas”. Este conceito de “mulher honesta”, imposto pela sociedade patriarcal era uma espécie de fiel da balança nos processos da comarca de Cascavel desta época. Qualquer acusação contra uma mulher nesse período, independente do crime continha este julgamento. E isso era tão presente que em todos os depoimentos a índole da acusada era citada pelas testemunhas

Novamente vasculhando o processo em busca de pistas⁷⁶, salta um elemento já conhecido do mundo crime: a pobreza. A situação econômica de Eli, pelo que consta nos autos policiais, era ruim, sendo que ela trabalhava como doméstica (mas não é esclarecido se este trabalho era em sua própria casa, ou se trabalha para alguma família). Seu marido deveria ser funcionário da Serraria da Madeireira Noroeste Ltda., pois residiam na colônia de casas desta empresa. Em relação aos estudos, Eli T. Welter frequentou a escola até o 5º ano do primário.⁷⁷

Eli Terezinha Welter era extremamente jovem quando cometeu o crime, possuía 21 anos de idade. De acordo com a vida pregressa, outra peça do processo, com esta idade ela já era casada e mãe de três filhos. Ainda segundo esta peça do processo, Eli casou-se com 17 anos e residiu com seus pais até seu casamento.

⁷⁶ Aqui se faz uma alusão ao preceito do método indiciário, que, explicado anteriormente opera através de pistas, sinais deixados por aqueles que são objeto de estudo.

⁷⁷ Informações retiradas de: MINISTÉRIO PÚBLICO. Vida pregressa de Eli Terezinha Welter. IN: *Processo crime de Eli Terezinha Welter*, a: 221-71 r: 1238. Comarca de Cascavel/PR. 1971.

Então está é a cena deste fato: duas mães de família envolvidas em um crime de morte, que ocorreu sem um motivo forte aparente: essa frase resume os dois depoimentos acima. Talvez as desavenças entre as duas já existissem há algum tempo, mas nada além de discussões e acusações que uma fazia contra a moral da outra.

Muitos aspectos da vida cotidiana, principalmente no que diz respeito à conduta não só da mulher, mas de todos os membros da família, estão ligados à instauração da ordem burguesa no Brasil (fato ocorrido entre o fim do século XIX e início do século XX), onde a higienização e a modernização eram os lemas desse grupo.

*Convergiam as preocupações para a organização da família e de uma classe dirigente sólida – respeitosa das leis, costumes, regras e convenções. Das camadas populares se esperava uma força de trabalho adequada e disciplinada. Especificamente sobre as mulheres recaía uma forte carga de pressões acerca do comportamento pessoal e familiar desejado, que lhes garantissem apropriada inserção na nova ordem, considerando-se que delas dependeria, em grande escala, a consecução dos novos propósitos.*⁷⁸

Na década de 1970, estes preceitos já haviam se concretizado na sociedade brasileira, pois há mais meio século já eram propagados pelas classes dirigentes. Tanto isso é fato que se percebe a existência, em todos os depoimentos, de frases relacionadas à conduta das mulheres envolvidas no processo.

Até mesmo na motivação do crime, descrito por Eli Terezinha Welter, nota-se a inserção do discurso modernizador burguês do início do século XX. No interrogatório, a acusada fala (como visto anteriormente) dos desentendimentos que teve com a vítima. As ofensas morais estavam inclusas, tanto que para defender-se, Eli também acusa a má conduta de Cleusa.

Percebe-se que não só os homens, mas as mulheres também se preocupam com a defesa de sua honra. Para os homens a defesa da honra objetiva demonstrar sua masculinidade para manter sua imagem de chefe de família, responsável pela defesa da mesma. Já para a mulher, a defesa da honra é um sacrifício, um ato heróico, pois a sua conduta moral permeia e

⁷⁸ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg. 362.

influencia todos os integrantes da família. Se sua imagem é abalada ou denegrida, toda a família é atingida.

Deve-se levar em consideração que esta defesa é feita pela mulher pobre. A mulher pobre necessita trabalhar para complementar a renda da família (os rendimentos da mulher sempre são encarados como complemento, pois a responsabilidade de prover o sustento da casa é do homem – chefe de família).

(...) as mulheres pobres, em grande parte, não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil. (...)

(...). Seus ganhos estavam na última escala, já que persistia a ideologia dominante de que “a mulher trabalha apenas para seus botões”, desdobramento das concepções relativas à inferioridade feminina, incapaz de competir em situação de igualdade com os homens. E, apesar de todas as precariedades de seu cotidiano, assumiam a responsabilidade integral pelos filhos, pois “maternidade era assunto de mulher”.⁷⁹

Tendo se formado esta conjuntura, a mulher pobre tem um dilema pela frente: de acordo com a ordem burguesa, à mulher destinava-se ao âmbito privado, sendo o espaço público algo relacionado aos homens. Destinada ao espaço privado, a mulher pobre, que muitas vezes tinha que auxiliar nos rendimentos familiares com seu trabalho quebrava esta regra de conduta moral e aventurava-se na rua, que era vista como “o espaço do desvio, das tentações (...)”⁸⁰.

No caso de assassinato, todos os depoimentos afirmam a posição de “mulheres de família” tanto de Eli Terezinha Welter quanto de Cleusa Maria de Souza. Na percepção das testemunhas, esta posição de mulher casada, mãe de família é incompatível com a figura da mulher criminosa, o que explica a falta de explicação para o ocorrido por parte das testemunhas.

⁷⁹ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg.367.

⁸⁰ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg.365

Ao comentar sobre elas, acrescentavam a observação de que assim agiam “apesar de serem casadas”. A condição de “casada” por si só pressupunha um comportamento irrepreensível da mulher. Isso parece denotar a influência da cultura dominante sobre as camadas populares.⁸¹

Essa condição de mulher casada tem efeito quase que absolvição, pois denota uma imagem de mãe, em alusão a Maria. Ser mulher casada já denotava respeito, ser mãe então era o auge da vida de qualquer mulher. Nessas condições o fato da mulher casada, mãe de família, se envolver com crimes é quase que absurda para a sociedade cascavelense.

⁸¹ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg.369.

III. VIOLÊNCIA

A violência é um fato presente em todas as sociedades de todos os períodos históricos. Mas, nas últimas décadas, ela vem se acentuando dentro do cotidiano das cidades, dando cada vez mais vazão a estudos que visam entender este processo e buscar soluções para ele.

Deve-se ressaltar aqui, que a violência é algo que independe do grau de complexidade e de civilização dos povos. Desde as primeiras sociedades humanas as populações do planeta agregaram e agregam a violência em suas estruturas sociais.

*A violência tornou-se um fato massivo nas sociedades contemporâneas a ponto de constituir um verdadeiro desafio para a consciência moral do nosso tempo. A sua generalização apresenta-se como um paradoxo no momento em que nossa compreensão dos fenômenos naturais e sociais, em que o avanço do saber científico e do “esclarecimento”, em que a consciência do valor e do respeito à vida pareciam afirmar-se de modo indiscutível. (...). Exemplos típicos podem ser encontrados na Grécia dos grandes filósofos. (...) uma civilização capaz de produzir uma refinada cultura com manifestações religiosas, artísticas e filosóficas altamente elaboradas pode muito bem requerer, para sua própria continuidade, níveis surpreendentes de violência.*⁸²

⁸² BINGEMER. Maria C.; BARTHOLO, Roberto S. (orgs). *Violência, crime e castigo*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

Os gregos, com seus jogos olímpicos, os romanos com os gladiadores, a Europa feudal com as justas, o mundo moderno com as torturas punitivas dos crimes, e a civilização contemporânea e suas duas Grandes Guerras. A violência é algo presente e constante na vida humana. A criminalização de boa parte da violência, e a punição desta através de leis e códigos de conduta moral foi a saída criada, e modificada no decorrer do tempo, para se controlar este problema social.

Trabalhar com o tema criminalidade⁸³ exige que se façam alguns questionamentos, principalmente de ordem social como: até que ponto o comportamento do criminoso pode ser considerado uma espécie de “reação” contra a sociedade em relação à situação que esta lhe impôs? A criminalidade faz parte da natureza humana do criminoso ou é algo externo a ele, despertada por algum fator? Que fatores podem despertar essa criminalidade neste caso? Como escrever sobre criminalidade sem eliminar ou cercear a ação do agente histórico em questão? Estas questões serão alguns dos princípios norteadores que guiarão o trabalho.

As temáticas em torno da criminalidade encontram nas obras de Carlo Ginzburg⁸⁴ e Michel Foucault⁸⁵ amplas possibilidades para reflexão ou explicações teóricas. Estes autores possuem duas obras de ampla circulação e aceitação pela historiografia contemporânea, que tratam de dois personagens comuns que cometeram crimes contra a lei e a ordem de seus tempos. No primeiro, temos Menocchio, um moleiro italiano do século XVI acusado de heresia pela inquisição. No segundo, temos Pierre Rivière, um camponês francês do século XIX, acusado de triplo homicídio pela justiça local.

Destas duas obras, interessam realmente neste capítulo, os métodos usados tanto por Ginzburg quanto por Foucault para trabalhar suas fontes.

Ginzburg utiliza em “O queijo e os vermes” o método indiciário para trabalhar os processos-crime de Menocchio. Este método opera através de sinais, sintomas, ou seja, de indícios que servem para uma aproximação ou apropriação do real. Assim, de acordo com Albuquerque Júnior:

⁸³ A fim de melhor entendimento, faz-se necessário a conceituação de crime, que segundo Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade, é todo o comportamento que a lei criminal tipifica como tal. DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1997; p.65.

⁸⁴ De Carlo Ginzburg, observa-se a contribuição acerca do tema criminalidade, principalmente no que se refere ao método utilizado, nas obras *O queijo e os vermes* e *Mitos, emblemas e sinais*.

⁸⁵ Michel Foucault debruça-se sobre este assunto nas obras *Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* e *Vigiar e punir*.

*Ginzburg, a partir dos indícios históricos, postula a possibilidade da reconstrução do real em sua totalidade, mesmo esta sendo cortada pela subjetividade do historiador.*⁸⁶

Foucault também utiliza o método indiciário para trabalhar “Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”. O que diferencia Foucault de Ginzburg é a questão do real. *Foucault considera o real uma construção discursiva, feita no passado e no presente, o que também faz da fonte que utiliza uma construção histórica.*⁸⁷

Em se tratando da questão das fontes, esta também aparece com uma diferença entre o trabalho dos autores. Ginzburg, como já foi dito anteriormente, faz uso dos dois processos-crime da Inquisição respondidos por Menocchio. Foucault utiliza a documentação oficial da justiça francesa, a imprensa da época do crime e laudos periciais como fontes de seu trabalho. Além disso, é relevante considerar que seus objetos de estudo são duas personagens de tempos diferenciados.

Outra diferença nas obras desses autores é a abordagem a partir do personagem estudado. Ginzburg tende a discutir questões ligadas a cultura e sua circularidade entre os grupos sociais. Foucault observa o uso das disciplinas auxiliares, a fim de aprofundar seu estudo acerca da personalidade de Pierre Rivière. Para tanto, a psicologia e psicanálise e a justiça são partes essenciais em sua análise.

Todas estas diferenças apontadas quanto aos métodos de estudo de Ginzburg e Foucault levam diretamente ao que os autores vêem em seus personagens. Para Ginzburg, Menocchio é a síntese de suas experiências, enquanto para Foucault, Rivière será o produto de suas experiências e das experiências daqueles que o tomam como objeto de estudo.

A historiografia brasileira também produziu obras importantes no campo da história e da criminalidade. O trabalho de Boris Fausto⁸⁸ abrange o período de transição entre a monarquia e a república no Brasil. Os crimes por ele abordados são os homicídios, os furtos e roubos e os crimes sexuais. O procedimento de Boris Fausto foi bastante influenciado pela realidade do arquivo onde trabalhou. A limitação dos crimes ocorreu pela grande diversidade de crimes e processos no decorrer do seu recorte temporal.

⁸⁶ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. “Menocchio e Rivière: criminosos da palavra, poetas do silêncio”. In: *Revista Resgate*. N°2. Campinas: Unesp, 1991, p. 49.

⁸⁷ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz Idem, p. 49.

⁸⁸ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

A escolha dos crimes (...) decorreu sobretudo da necessidade de delimitar um campo vastíssimo, selecionando-se delitos suficientemente diferenciados e abrangentes para permitir uma análise de comportamento em diferentes campos (vida e morte, propriedade, sexo) e sob diferentes ângulos (o ângulo policial, o dos envolvidos, dos membros do júri, etc.).⁸⁹

Outro aspecto interessante levantado pelo autor é o de que o prédio onde se encontrava o arquivo havia sido bombardeado pelos revolucionários de 1924, o que resultou na destruição de parte dos processos e na danificação de outros. Mesmo com todos os percalços, Boris Fausto levantou cerca de 1536 processos, divididos em 442 homicídios, 588 furtos e roubos e 506 crimes sexuais. A partir deste número, foi extraída uma amostra de 50% seguindo a periodização seguinte: 1880-1889; 1900-1913; 1914-1919; 1920-1924.⁹⁰

Boris Fausto também se preocupou em observar o crescimento da criminalidade no decorrer dos anos. Para tanto, ele trabalhou com os recenseamentos de 1890, 1893, 1900 e 1920, fazendo, através de uma fórmula⁹¹, o cálculo de população ano a ano. Este cálculo mostrou-se importante também pelo fato de demonstrar o número de maiores e menores de 21 anos na população geral e nas prisões.

Fator relevante e contundente na elaboração do trabalho foi o de que Fausto fez uso de dois códigos penais: o de 1830 e o de 1890, sendo que os mesmos dão tratamentos diferentes aos delitos por ele abordados no estudo.

As principais contribuições dessas obras situam-se: no método indiciário (no caso de Foucault e Ginzburg); na seleção das fontes; no tipo de fontes utilizadas; na forma como o texto é escrito; na maneira como as personagens destas são vistas e abordadas, a fim de dar-lhes oportunidade de defenderem-se de suas acusações.

Como já foi dito anteriormente, o paradigma indiciário (que operaria através de sinais, sintomas, ou seja, de indícios) é utilizado tanto por Ginzburg quanto por Foucault. O método indiciário faz com que o pesquisador perceba além do que consta nos autos processuais ou nas demais fontes utilizadas.

⁸⁹ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 315.

⁹⁰ Dados extraídos da obra: FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 315-317.

⁹¹ A fórmula consiste em $N_t = N_o + R_t$, onde N_t é a população no momento t ; R é a taxa de crescimento da população; t é o tempo transcorrido entre o e t .

Desta forma, as fontes que são selecionadas para tal estudo (o estudo da criminalidade) são influenciadas pelo método indiciário. Quanto mais completa a documentação maior será a base concreta do pesquisador para levantar os indícios necessários à compreensão de sua personagem. Quando a base documental é falha, o pesquisador pode tentar “tatear o caminho certo”, mas pode colocar em risco a credibilidade do trabalho.

A utilização dos processos-crime como fontes principais no trabalho do historiador, se torna uma realidade cada vez maior. Além de fornecerem um número grande de informações acerca do personagem e da sociedade da época em que o crime ocorreu permite que análises mais profundas sobre o “criminoso” sejam feitas.

Outro fator que contribui para a utilização dos processos-crime como fonte primordial no trabalho do historiador é preservação destes documentos nos arquivos judiciais.

Sem incursões nos arquivos judiciais será impossível retratar a evolução social brasileira, seus conflitos, seus problemas. Testemunhos, inventários, processos criminais “revelando degradações ou paixões humanas”; a página negra da escravidão africana com seus horrores e crimes, (...) a afirmação do patriarcalismo despótico dos donos do poder, a situação da mulher na sociedade patriarcal e suas tentativas de afirmação (...).⁹²

Talvez essa afirmação de Maria Thétis Nunes seja um tanto quanto contundente, quando esta diz que não é possível retratar a evolução social brasileira sem a utilização dos arquivos judiciais. O que pode ser dito é que estes arquivos são de grande valia para os pesquisadores da história brasileira.

Evidenciando a questão do crime, e seu papel na sociedade, pode-se levar em conta a sua “positividade”. Marx e Durkheim defendem, mesmo por pontos de vista diferenciados, certa importância da criminalidade para a manutenção das sociedades, como se o crime fosse um instituição indispensável para a constituição da vida em conjunto dos seres humanos.

O crime (...) desperta e une as consciências. (...). O crime não se observa só na maior parte das sociedades (...), mas em todas as sociedades de todos os tipos. Não há nenhuma em que não haja

⁹² NUNES, Maria Thétis. *A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional*. S.L., S.E., 1998. S.Pg.

criminalidade. Muda de forma, os actos [sic] assim qualificados não são os mesmos (...), mas sempre e em toda a parte existiram homens que se conduziam de modo a incorrer na repressão penal. (...) É (...) um factor [sic] de saúde pública, uma fonte integrante de qualquer sociedade sã. (...) O crime é, portanto, necessário: está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social mas, precisamente por isso, é útil.⁹³

Sendo o crime algo pertencente a todas as sociedades, de todos os tempos (levando em consideração as diferenciações e os níveis de criminalidade), este passa a ser encarado como algo implícito ao meio social. Desta forma, pretende-se entender o crime como uma instituição social, e, portanto, necessária para a constituição da mesma.

Karl Marx vai além da questão sociológica. Ele tende a perceber a função do crime dentro da cadeia produtiva, e sua contribuição para a manutenção da estrutura do mercado de trabalho. Neste contexto, Marx afirma que o criminoso presta um serviço a sociedade, não só em âmbito econômico, mas também no que se relaciona com as questões morais e estéticas.

O criminoso (...) produz uma impressão, ora moral ora trágica, e “presta” um serviço, desenvolvendo os sentimentos morais e estéticos do público, (...) interrompe a monotonia e a segurança da vida burguesa, (...) protege-a da estagnação e estimula aquela tensão constante, aquela mobilidade de espírito sem as quais o próprio estímulo da competição se perderia (...). O crime retira do mercado do trabalho o excesso de população, diminui a concorrência entre os trabalhadores e, até certa medida, impede os salários de baixarem para além do mínimo, enquanto a guerra contra o crime absorve outra parte da mesma população. O criminoso aparece, assim, como uma daquelas “forças equilibradoras naturais” que estabelece um justo equilíbrio.⁹⁴

Força equilibradora natural. O criminoso tem função regulamentadora e motivante na sociedade. Na perspectiva de Marx, a criminalidade também gera emprego, na medida em que, uma parte da população é deslocada para combater e coibir o crime.

⁹³ E. Durkheim.. Apud: DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1997, p. 260.

⁹⁴ BOTTOMORE, T. B.; RUBEL, M.; MARX, K. Apud: ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1997; p.260.

O crime, segundo os dois estudiosos anteriormente citados, afirma e auxilia na constituição de valores morais dentro da sociedade, questões como o “certo e errado”, a união dos seres humanos acerca de um único propósito. Ele ainda reforça a coesão social e quebra a rigidez das estruturas institucionais, dando as condições para as mudanças que levam ao progresso.

Como foi muito bem analisado por Marx, o crime faz com que se crie uma força capaz de coibi-lo. Nesse sentido percebe-se a instituição das polícias e dos sistemas judiciários. Estes últimos têm a obrigação de aplicar os dispositivos legais que vão punir os criminosos.

Sendo assim, verificar as leis que regiam a convivência social, principalmente no que se referem aos crimes expostos nos capítulos anteriores, é de suma importância para o desenvolvimento deste trabalho. Nesta perspectiva, falando-se de Brasil, é notória a evolução das leis penais no âmbito dos crimes sexuais, mais especificamente, na lei de adultério (levando-se em conta que a mudança na letra penal atinge quase que exclusivamente o elemento feminino na sociedade brasileira).

A lei que vigorava anteriormente, do Código Penal de 1890, penalizava quase que exclusivamente a mulher adúltera. O homem, por sua vez, incorria neste crime se possuísse concubina teúda e manteúda, onde daí desviaria diretamente os recursos que deveriam garantir os bem estar de sua família legalmente constituída.

No Brasil, de acordo com o Código Penal de 1890, só a mulher era penalizada por adultério, sendo punida com prisão celular de um a três anos. O homem só era considerado adúltero no caso de possuir concubina teúda e manteúda.

(...) o adultério representava os riscos da participação de um bastardo na partilha dos bens e na gestão dos capitais. O homem, (...), tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade desde que não ameaçasse o patrimônio familiar.⁹⁵

A explicação para tal texto legal é simples e de cunho financeiro. A mulher, vindo a gerar um filho a partir de um caso extraconjugal, introduziria no seio familiar um filho

⁹⁵ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, pg. 381.

ilegítimo, que teria parcela na repartição de heranças e afins. O homem só é incriminado caso mantenha outra família, comprometendo assim, o sustento de seu verdadeiro lar.

No tocante às mulheres, elas são o alvo principal de figuras penais que punem a prostituição, o aborto ou o adultério, não se considerando preceitos definidores de crimes sexuais, (...). A infidelidade conjugal é um bom exemplo de tratamento assimétrico entre os sexos não apenas no plano dos padrões sociais, o que é arquiconhecido, como também na esfera legislativa. O Código Penal de 1890 (artigo 279) cominava a pena de prisão de um a três anos à mulher que cometesse adultério, enquanto o marido só seria punível se tivesse “concubina teúda e manteúda”, ou seja, só quando convertesse o adultério em um estado permanente concomitante com o estado conjugal.⁹⁶

Até a reforma do Código Penal de 1940, nota-se então esta desigualdade acerca da punição do crime de adultério. Esse fato tem ligação direta com a discussão anterior sobre a inserção de filhos bastardos no seio familiar. Assim, muito mais que a questão de moral, a questão financeira era determinante para o subsidio desta lei.

Quando da reforma do Código Penal, muito se debateu sobre a retirada ou não da lei que punia o adultério. Dentre aqueles que afirmavam a não existência de razão para se punir esse crime, Almachio Diniz considera:

Os códigos declaram o adultério como crime particular, a queixa compete exclusivamente ao cônjuge ofendido, que em qualquer tempo tem direito de perdoar, arquivando assim o processo em completo silêncio ou fazendo cessar os efeitos de condenação. Logo, a repressão do adultério não tem por fim acautelar e defender um interesse de ordem pública e sim um interesse privado, não visa o bem-estar social e sim de apenas um membro da comunhão. O legislador não deve editar disposições inúteis e ociosas. Ora o artigo do código penal que pune o adultério é letra morta, e nunca foi aplicado... O marido que recorresse a semelhante meio para punir a infidelidade da mulher incorreria no desprezo da sociedade e tornar-se-ia objeto de ridículo...

⁹⁶ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 82.

*A pena contra o adultério é ineficaz, não consegue evitar o delito, que é um fato comum em todas as épocas de dissolução de costumes, Não há dúvida que certas mulheres são adúlteras pela depravação moral, por excessiva libertinagem. Mas há também um grande número de casos em que o marido foi o principal responsável da queda de sua mulher, foi quem impeliu para o adultério pelo abandono, maus-tratos, facilidade e imprevidência, o desregramento de conduta, baixeza de sentimentos, infidelidade manifesta, etc.*⁹⁷

Esta retirada de alguns dispositivos legais do Código Penal pode ser considerada como um processo de descriminalização. Sabe-se que as leis têm um caráter moral, pois neste plano (delitos sexuais), ao lado dos preceitos religiosos, as leis agregam uma função moralizadora da sociedade.

*A descriminalização impõe-se, desde logo e com particular evidência, em relação às condutas criminalizadas por razão de índole puramente moralista, isto é, por força de uma indevida identificação do crime com o “pecado”, o “mal”, o “vício”, a “imoralidade”. Isto vale sobretudo para as práticas sexuais. Hoje aceita-se pacificamente que a liberdade sexual e a autenticidade da expressão sexual são os únicos bens jurídicos que o direito penal está legitimando a tutelar nesta área. Aceita-se, em conformidade, que não devem constituir crime as condutas sexuais livremente praticadas por adultos, em privado. E que devem, por isso, eliminar-se da lei penal “crimes” como: adultério, (...).*⁹⁸

Mesmo com estas argumentações vindas de Almachio Diniz e outros que simpatizavam com essa idéia, o adultério continuou sendo considerado crime penal, mas desta vez punindo igualmente homens e mulheres. Este fato deve-se a uma inversão nos preceitos que baseavam tal lei, deixando de lado a questão financeira e privilegiando a ação moralizadora e ordenadora do Código Penal.

⁹⁷ DINIZ, Almachio. Apud: BORELLI, Andréa. *Adultério e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família*. In: *Justiça e História: Revista do Memorial do Judiciário*. Porto Alegre: Editora do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, vol. 2, n 4, 2002, p 138.

⁹⁸ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1997. p.429.

No código penal de 1940, o adultério continuava a figurar entre os crimes contra o casamento, contudo, a pena de detenção foi equiparada para homens e mulheres. A manutenção desse dispositivo era justificada pela questão da indissolubilidade do casamento que vigorou no código Civil(...).⁹⁹

Verifica-se que somente meio século depois, a lei do adultério foi revista, dando então um aspecto mais assimétrico a este dispositivo legal. Esta equiparação com o homem foi de suma importância para a percepção da mulher como um elemento constituinte e atuante da sociedade brasileira.

Os códigos penais modernos procuraram equiparar a mulher ao homem ao estabelecer a sua responsabilidade para a generalidade dos delitos, destacando-se a bigamia, induzimento ao erro essencial, conhecimento prévio de impedimento para o matrimônio segundo as regras do direito civil, simulação de casamento, adultério, os crimes contra o estado de filiação, a assistência familiar e contra o pátrio poder, tutela e curatela. A lei penal não distingue o sexo para determinar a punibilidade, ficando para o julgamento a aplicação da pena cabível e sua dosagem.¹⁰⁰

Os aspectos moralizantes das leis penais estão intimamente ligados às idéias e estudos da criminologia. Percebe-se que Lombroso, ao referir-se aos criminosos, bem como a suas classificações, agrega a quase todos eles uma debilidade moral.

Os criminosos loucos, caracterizam-se por uma perversão da consciência, falseada pelo delírio e pelo desequilíbrio da ideação. São “loucos morais” os perversos, psicologicamente idênticos criminosos natos mas que não são nem doentes de todo. (...)

⁹⁹ BORELLI, Andréa. Adultério e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família. In: *Justiça e História: Revista do Memorial do Judiciário*. Porto Alegre: Editora do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, vol 2, n 4, 2002, p.139.

¹⁰⁰ SABINO JÚNIOR. Vicente. *A emancipação sócio-econômica da mulher*. São Paulo: Editora Juriscredi, 1997, p. 348.

Os criminosos de ocasião são reconhecidos pela debilidade do senso moral. São predispostos hereditariamente, (...), embora não possuam tendência ativa para o crime. (...)

Criminosos passionais, são a maioria das vezes a mocidade, na idade em que as paixões dominam. (...). Revelam imprevidência mas este oriunda, não da falta de senso moral mas de uma momentânea anestesia deste sentimento.¹⁰¹

Toda esta discussão acerca dessa lei penal permanecia apenas no âmbito do direito. Não havia, portanto, a preocupação com a situação da mulher, bem como não se buscava modificar a condição de inferioridade da mulher no ambiente familiar e, por conseguinte, social. Tanto assim que as explicações acerca do envolvimento das mulheres em delitos e contravenções penais continham mais aspectos anatômicos do que psicossociais.

A criminologia das primeiras décadas do século XX tentava explicar e encontrar dentro de aspectos psicológicos, físicos e morais a razão pela qual determinado indivíduo tornava-se um criminoso.

O fenômeno criminal varia de indivíduo para indivíduo como as moléstias. O organismo humano, em seus traços gerais (...) é variado. Além disso o homem sofre a influência de elementos heterogêneos que o tornam diferente de outro, como raça, o clima, a idade, o estado civil, etc.¹⁰²

Em relação à mulher, os principais pontos considerados falhos, e que as levavam ao mundo do crime eram a falência dos valores morais e distúrbios sexuais, principalmente ligados aos períodos férteis femininos, onde a manifestação hormonal ficava evidente em seus atos.

A maior parte destas discussões vinha pautada em explicações da medicina legal do início do século. Crimes sexuais cometidos pelas mulheres tinham quase sempre a mesma causa: a menstruação.

¹⁰¹ SILVA, José Pereira da. *Novos rumos da criminologia*. Rio de Janeiro: Cia. Brasil editora, 1939, p. 50 -52.

¹⁰² MOTTA, Candido. *Classificação dos criminosos*. São Paulo: Estab. Graphico J. Rosseti, 1925, p. 29-30.

Durante os períodos de menstruação a mulher tem, porém, o seu apetite sexual um tanto aumentado. (...)
Hiperestesia (sic) sexual: (...) dá-se uma hiperestesia [sic] sexual uma anômala intensificação do apetite sexual.¹⁰³

A menstruação, bem como as mudanças físicas pelas quais as mulheres passam por conta das questões hormonais foram acusadas de causar um estado de propensão ao crime. Assim, Nestes períodos, a mulher teria grandes possibilidades de cometer delitos, principalmente de ordem sexual.

(...) os fenômenos de perversão sexual constituem, muitas vezes, equivalentes físicos e psíquicos das crises, podendo dar lugar (...) a sífilis, as excitações genitais, exibicionismo, masturbação e violência carnal.
Esses indivíduos vítimas de anomalias psicopatológicas da vida sexual conquanto não apresentam, geralmente, aspectos de alienados ou de retardados no desenvolvimento mental, apresenta, todavia, (...), imperfeições e anormalidades físicas intimamente ligadas a sua constituição orgânica originária, classificando-os (...) no grupo dos psicopatas originários a extraordinária mobilidade do sentimento (desequilibrados).¹⁰⁴

Dessa forma, o indivíduo para manter-se longe da criminalidade deveria manter muito clara a sua base moral, cerceando seus instintos e vontades que contrariassem os dispositivos legais. As propensões físicas eram, segundo a criminologia do início do século XX (a qual baseou a escrita dos códigos penais, importantes, mas não determinantes para que a pessoa se tornasse um criminoso. A sociedade e as influências externas que este receberia seriam determinantes para sua vida cotidiana normal ou criminosa.

¹⁰³ GUSMÃO, Crysolito de. *Dos crimes sexuais*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1934, p. 47 e 48.

¹⁰⁴ Idem, p. 43 e 45.

IV. A CIDADE DE CASCAVEL

A cidade de Cascavel, localizada no Oeste Paranaense, data de 1921 a primeira aquisição de terras às margens do rio Cascavel (que hoje corta alguns bairros da cidade). Já nesta época a região era conhecida como Cascavel, por assim se chamar o rio que corta o local.

Esta região pertencia ao município de Foz do Iguaçu, sendo que não passava de um pequeno distrito, como algumas famílias, durante a década de 1920. A principal atividade economia era a extração de madeira, com o propósito tornar a área agricultável. Com o passar do tempo, o local começou a se destacar na extração de madeira, tornando-se este um pólo atrativo de investidores e de mão-de-obra.

Mas o censo de 1950 não teria condições de captar a explosão madeireira que a partir daquele ano fez Cascavel saltar, na década ali iniciada, para um crescimento populacional de 79,77% ao ano.

A população rural, em função das características de ocupação das terras que vigoravam na época, era de 61,12%.¹⁰⁵

Uma pequena localidade, no interior do Paraná, estava se tornando sinônimo de madeira no Brasil. O crescimento foi tão rápido e vertiginoso que acabou culminando na emancipação em relação à Foz do Iguaçu, em 14 de dezembro de 1952. Cascavel agora era a mais nova e mais promissora cidade do Oeste Paranaense.

¹⁰⁵ SPERANÇA, Alceu A. *Cascavel: a história*. Cascavel: Assoeste – Editora Educativa, 1992, p. 131.

Cascavel (...) viveu seu primeiro ano de Município criado ainda na condição de Distrito de Foz do Iguaçu, até a instalação, em 14 de dezembro de 1952, quando efetivamente inicia vida autônoma.¹⁰⁶

A madeira foi uma atividade bastante lucrativa para os pioneiros de Cascavel. Claro que existiam outras práticas econômicas na cidade. Como exemplo, pode-se citar o café, a criação de suínos e a industrialização¹⁰⁷. Mesmo assim, o principal produto cascavelense (pelo menos até a metade da década de 1970) ainda era a madeira.

Quanto mais se extraía madeira, maior se tornava a área agricultável na cidade. Este crescimento propiciou a mecanização do trabalho rural. Em alguns locais, o caboclo, pequeno proprietário de terra, ainda resistia neste trabalho, plantando para subsistência e utilizando técnicas menos modernas.

Esta dicotomia gerou longos e sangrentos episódios de disputa de terras no município. De um lado os grandes agricultores, que cada vez mais queriam expandir suas fazendas. De outro, os pequenos produtores, que tiravam seu sustento da sua pequena propriedade.

A luta sem trégua pela posse da terra se aprofundava, cada vez mais sangrenta. E a nova agricultura, progressivamente mecanizada, já se anunciava nos anos finais da década de 50.¹⁰⁸

O progresso era irreversível. A disputa também. Sendo assim, a prefeitura de Cascavel, que cada vez mais necessitava de braços para o trabalho extrativista e rural, fazia de tudo para atrair moradores.

(...) em 1957, a exemplo de outras frentes colonizadoras, a Prefeitura de Cascavel, por sua própria iniciativa, fez publicar país a fora um folheto de divulgação louvando as virtudes da terra regional.¹⁰⁹

¹⁰⁶ SPERANÇA, Alceu A. Idem, p. 141.

¹⁰⁷ A industrialização inicia-se em 1954, com a aprovação de lei de incentivo à indústria. Esta ação preconizava a isenção do pagamento de impostos por determinado tempo para indústrias de áreas alimentícias e energéticas.

¹⁰⁸ SPERANÇA, Alceu A. *Cascavel: a história*. Cascavel: Assoeste – Editora Educativa, 1992, p. 172.

¹⁰⁹ SPERANÇA, Alceu A. Idem p.172.

Indiferente aos problemas relacionados à posse de terras na cidade, a prefeitura investiu na propaganda, com intuito aumentar o contingente populacional. Este relato de Sperança aponta o caminho para a compreensão da razão pela quais os jornais da cidade, datados do período dos crimes analisados, não relatam tais acontecimentos em suas páginas policiais. Estas, por sua vez, apresentam notícias da capital e região litorânea.

Este quadro remonta ao texto de Perseu Abramo, *Padrões da manipulação na grande imprensa*. Este trabalho de Abramo mostra algumas formas de como funciona a manipulação das notícias e/ou a omissão de algumas delas. O item que melhor se adapta a realidade deste jornal é o padrão de ocultação, descrito assim por Abramo:

É o padrão que se refere à ausência e à presença dos fatos reais na produção da imprensa. (...). É, (...), um deliberado silêncio militante sobre determinados fatos da realidade. Esse é o padrão que opera (...), “no momento” das decisões de planejamento da edição, da programação ou da matéria particular daquilo que na imprensa geralmente se chama de pauta.¹¹⁰

O objetivo de atrair pessoas para a região conflita-se com a exposição da verdade. A manipulação das notícias fazia com que a qualidade da cidade ficasse evidenciada (fertilidade e produtividade do solo), e o defeito escondido (disputa pela posse da terra).

As disputas de terra não residiam apenas no âmbito judicial. A violência, a ameaça e a morte eram constantes realidades deste processo. Os jagunços e pistoleiros eram os responsáveis pelo chamado “serviço sujo”.

A luta pela posse da terra entre agricultores e aventureiros, por um lado, e os latifundiários e seus jagunços, por outro, gerou um clima de terror e violência por toda a região.¹¹¹

¹¹⁰ ABRAMO, Perseu. *Padrões de manipulação na grande imprensa*. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2003.

¹¹¹ SPERANÇA, Alceu A. *Cascavel: a história*. Cascavel: Assoeste – Editora Educativa, 1992, p. 175.

Os problemas relacionados à posse de terras em Cascavel têm um histórico longo. Muitas são as histórias contadas pelos moradores mais antigos da cidade com relação à apropriação indevida de áreas no município.¹¹²

(...) no (...) ano de 1936, (...) o então interventor estadual Manuel Ribas, passou para o município de Foz do Iguaçu, 76 lotes do Patrimônio de Aparecida dos Portos. Naquele tempo era essa a denominação de Cascavel(...)

Interessado em colonizar (...) Cascavel, Foz do Iguaçu passou a alienar tais lotes a terceiros, à título de aforamento. Passaram-se os anos e Cascavel tornou-se município. No segundo mandato, o prefeito Elberto Edwino Schwartz, que tinha como secretário seu primo Eduardo Dellatorre. No Dia 15/12/57 a Prefeitura elaborou um projeto, aprovado pela Câmara, extinguindo o aforamento e dando prazo de 60 dias para que os foreiros requeressem a escritura de domínio pleno, em caso contrário, os lotes seriam reincorporados ao Município.

(...) poucos conseguiram tomar conhecimento da lei dentro do prazo estipulado pela Prefeitura e desta forma, o Município ficou com os terrenos e passou a distribuí-los para os amigos e parentes do prefeito, os quais antes de terem os terrenos escriturados em seus nomes, passavam uma procuração ao Delatorre. [sic]¹¹³

Ainda dois crimes de grandes proporções são atribuídos à questão de terra na cidade de Cascavel: os incêndios ocorridos na prefeitura (12 de dezembro de 1960) e no Fórum do município (18 de setembro de 1968).

A queima da Prefeitura começou na verdade em fins de 1959, quando um grupo de corruptos, liderados pelo deputado Lyrio Bertolli e pelo secretário da Prefeitura, Eduardo Delatorre [sic] e mais o advogado Milton Coninck resolveu lotear a praça.

(...) Acontece que a [sic] no centro desta quadra estava a Prefeitura e por mais bem feito que tivesse sido o cambalacho, seria difícil explicar o fato da Prefeitura estar localizada ao lado de terrenos particulares. O que fazer então? Muito simples: queimar a Prefeitura e pronto.

¹¹² Não existem muitas referências bibliográficas e documentais acerca deste assunto. O livro *ninho de cobras*, de Anselmo Cordeiro foi a única obra encontrada que aborda de maneira direta e clara este assunto. No decorrer do livro, vários crimes e irregularidades cometidos no transcorrer da história da cidade são abordados.

¹¹³ CORDEIRO, Anselmo. *Ninho de Cobras*. Cascavel: Editora Independente, 1986, p. 90.

(...)

Os motivos que culminaram com a queima do Fórum, em 1968, se relacionam com a queimada Prefeitura, mas as causas principais estão ligadas aos roubos de pinheiros e muitos outros processos que estavam pendentes à espera de julgamentos. Acostumados a mandar e desmandar na Justiça, os caciques políticos da época começaram a sentir o drama diante da seriedade dos fatos e da firmeza com que o juiz Sidney Dietrich Zappa vinha conduzindo os destinos do Judiciário local.

Como a barra com o Doutor Zappa era pesada e este não se deixava corromper, a única saída encontrada para que os implicados continuassem impunes, foi a queima do Fórum, levada a efeito na noite de 18 de setembro de 1968.¹¹⁴

Vê-se, portanto, que em Cascavel a terra e a madeira foram as principais riquezas exploradas no início de sua colonização. O fato é que, a forma como algumas pessoas conseguiram a posse de determinadas áreas, foi um tanto quanto ilícita. Crimes como invasões, falsificação de documentos, roubos e incêndios foram as principais ilegalidades cometidas para efetivação da posse e exploração desses bens.

Por outro lado, observa-se que a imagem de cidade pacata e ordeira, pautada no trabalho e nas virtudes de seu povo, era mantida através da propaganda vinculada pela prefeitura. O lado obscuro da cidade, onde assassinatos, grilagens, violência, e todo e qualquer tipo de ilícito era utilizado para a obtenção de vantagem econômica ficava recluso apenas aos moradores da cidade e seus “causos”. A imprensa, responsável por expor os fatos a sociedade, os omitia, e o poder judiciário, responsável por coibir e punir tais abusos, acabava ficando travada (ou por problemas internos, ou por conivência), impossibilitada de fazer justiça.

A madeira começa a perder espaço na economia cascavelense já no início da década de 1970. Como toda e qualquer atividade extrativista, a madeira havia se tornado escassa. Mesmo assim, mantém-se lucrativa até 1975. Claro que este produto seria facilmente substituído, afinal, havia deixado como herança uma vasta área agricultável.

O mês de julho de 1976 encerrou-se com o lamento dos diversos madeireiros de Cascavel sobre a falta de matéria-prima para o prosseguimento das atividades do setor. A situação se afunilava de

¹¹⁴ CORDEIRO, Anselmo. Idem, p. 88 e 89.

*tal forma que os serradores só tinham duas alternativas: fechar as portas ou se deslocar para regiões como o Estado do Mato Grosso.*¹¹⁵

É a partir deste ponto que se constata o crescimento e desenvolvimento da cultura da soja. A cultura da soja ainda não havia alcançado toda a pujança que a madeira possuía outrora, mas já dava fortes sinais de que seria a provável substituta neste aspecto econômico.

A soja começou a ser vista como uma possibilidade sólida de lucratividade somente a partir de 1973. Além da infra-estrutura que o Paraná possuía no que se refere à estocagem, ao beneficiamento e à exportação do produto, a madeira e o café declinavam cada vez mais.

*Seis fatores contribuíram para acelerar a expansão da área plantada com soja no Estado, a começar pela carência no mercado internacional, principalmente de farelos e tortas, bem como do produto **in natura**, criando perspectivas favoráveis para a expansão da cultura.*

*Outros fatores seriam a implantação, no estado, de um complexo industrial de processamento de oleaginosas (...).*¹¹⁶

O problema da madeira já foi citado anteriormente (escassez). O café era uma cultura com bom mercado exportador, mas por conta de geadas e outros intempéries, acabou resultando prejuízo aos agricultores que apostaram nesta cultura.

Assim fica caracterizada a Cascavel da década de 1970. Uma cidade de forte propensão agrícola, que surgiu da atividade madeireira. Mas, por detrás de suas virtudes, esconde uma série de irregularidades ocorridas durante a formação deste sistema econômico.

¹¹⁵ SPERANÇA, Alceu A. *Cascavel: a história*. Cascavel: Assoeste – Editora Educativa, 1992, p. 243.

¹¹⁶ SPERANÇA, Alceu A. *Idem* p. 239.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho proporcionou uma série de questionamentos e respostas, sendo que, nenhuma delas é estanque. Todo trabalho científico é pautado em um problema, que deve ser discutido, para se chegar a algumas considerações acerca do assunto discutido.

Esta dissertação, acerca da criminalidade feminina na Cascavel da década de 1970, evidenciou problemas de ordem social, onde as relações de gênero e a constituição do poder judiciário no que se refere a sua atuação foram os principais focos de dúvidas.

No que diz respeito às relações de gênero, a contribuição deste trabalho fica em justamente observar com elas estavam constituídas na cidade de Cascavel na década de 1970. Encontrou uma cidade galgada no sistema patriarcal, onde a mulher (principalmente das classes sociais menos favorecidas) não conseguia legitimar seus direitos como cidadã.

A concepção da figura feminina existente na cidade no período da década de 1970 ainda sofria influência do período da *Belle Époque*. A imagem de mulher correta estava relacionada com a figura da mãe de família, zelosa por seu marido e dedicada aos filhos e afazeres domésticos.

O fato é tão evidente que, em diversos depoimentos dos casos analisados, as testemunhas recorriam a este preceito (mãe de família) para absolver as atitudes das mulheres envolvidas. Fica claro nestas falas, que na Cascavel de 1970, a índole criminosa não cabe na palavra “mãe”.

Em se falando de poder judiciário, e sua constituição na comarca de Cascavel, vê-se um sistema problemático. A polícia, com a obrigação de colher informações acerca dos crimes, acabava por dar veredicto nos relatórios dos delegados. Os trâmites judiciais transcorriam quase sempre com atraso por conta do acúmulo de trabalho e funções, e pelas dificuldades de localização dos acusado.

Julgamento de réu preso, não localização de testemunhas e réus para autuação e intimação, troca de juízes e acúmulo de cargos por parte dos magistrados, foram os principais causadores de atrasos no andamento dos processos.

A investigação também deixava a desejar em alguns momentos. Fortes indícios, como a diferença na data de nascimento no caso de Elza Hoffmann Zibetti, que não foi percebida durante todo o processo, poderia ter dado novos rumos ao processo, ou até mesmo, possibilitado a implantação de outros.

A falta de conhecimento acerca das leis também se apresentou constante. Alguns foram os casos que deixaram de ser julgados em tempo hábil, e conseqüentemente, levaram a um veredicto favorável às réus: extinção da punibilidade por prescrição do crime. Apenas Eli Terezinha Welter não teve este resultado, pois acabou falecendo antes mesmo de seu processo terminar.

Os cenários dos crimes também geraram questionamentos, bem como algumas informações importantes acerca da cidade. 75% dos crimes ocorrem na fora da cidade. O campo acaba se revelando violento, desde os princípios da cidade. A principal responsável por isso é a madeira, produto chave no desenvolvimento do município.

As madeiras agregavam pessoas de várias regiões do país, que vinham em busca de emprego e possibilidade de crescimento (sonho fomentado pela propaganda que a prefeitura municipal realizou em âmbito nacional). Era um local de pobreza e promiscuidade, o que influenciava negativamente na conduta de parte dos habitantes das serrarias.

A terra foi, na década de 1970, um dos principais motivos para o desenvolvimento da criminalidade em Cascavel. A apropriação indébita, a corrupção, as chacinas e chantagens foram os mais significativos meios (ilícitos) de obtenção de propriedades no município.

Por outro lado, a imprensa da cidade auxiliou no processo de ocultação destas informações. Com um sistema econômico pautado na extração da madeira, a cidade precisava de mão-de-obra abundante. Como atrair pessoas para este local, se sua fama fosse de uma região violenta? Desta forma, compreendem-se as razões pelas quais as páginas policiais dos jornais locais teimavam em apenas publicar casos de pequena repercussão. Casos mais graves eram sim relatados, mas quando ocorriam em outras localidades (principalmente na capital).

Desta maneira, este estudo pôde contribuir para o preenchimento de algumas lacunas no que se refere à história de Cascavel. Mas esta cidade, localizada no oeste paranaense, ainda tem muitos outros pontos obscuros a serem estudados. Muito se fez, mas muito ainda se tem por fazer.

REFERÊNCIAS:

ABRAMO, Perseu. *Padrões de manipulação na grande imprensa*. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2003;

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. “Menocchio e Rivière: criminosos da palavra, poetas do silêncio”. In: *Revista Resgate*. Nº2. Campinas: Unesp, 1991;

BINGEMER, Maria C.; BARTHOLO, Roberto S. (orgs). *Violência, crime e castigo*. São Paulo: Edições Loyola, 1996;

BRASIL. *Código penal*: Decreto-lei nº. 2.848, de 7-12-1940. 14ª ed. Lei das contravenções penais: Decreto-lei nº. 3.688, de 3-10-1941; lei de introdução: Decreto-lei nº. 3.914, de 9-12-1941, acompanhado de legislação complementar; organização dos textos, notas remissivas e índice alfabético e remissivo por Juarez de Oliveira e Marcus Cláudio Acquaviva. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977;

BORELLI, Andréa. Adultério e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família. In: *Justiça e História: Revista do Memorial do Judiciário*. Porto Alegre: Editora do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, vol. 2, n 4, 2002;

CORDEIRO, Anselmo. *Ninho de Cobras*. Cascavel: Editora Independente, 1986;

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1997;

DUBY, GEORGES, *História das mulheres no ocidente*. Porto: Afrontamento, 5 volumes, 1990;

DURKHEIM, Emile. *Lições de sociologia: a moral, o direito e o estado*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1983;

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001;

GUSMÃO, Crysolito de. *Dos crimes sexuais*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1934;

LE GOFF, Jacques. *A História nova*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 2001;

MOTTA, Candido. *Classificação dos criminosos*. São Paulo: Estab. Graphico J. Rosseti, 1925;

NUNES, Maria Thétis. *A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional*. S.L., S.E., 1998;

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992;

PRIORE, Mary Del. *Histórias do Cotidiano*. Editora Contexto: São Paulo, 2001;

SABINO JUNIOR, Vicente. *A emancipação sócio-econômica da mulher*. São Paulo: Editora Juriscredi, 1977;

SELLA, Marco. Um olhar sobre a história das mulheres. IN: DIEHL, Astor Antônio (Org.) *Fascínios da História*. Passo Fundo: UPF, 2003;

SILVA, José Pereira da. *Novos rumos da Criminologia*. Rio de Janeiro: Cia. Brasil editora, 1939;

SCOTT, Joan. História das mulheres. IN: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: Novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992;

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2000;

SPERANÇA, Alceu A. *Cascavel: a história*. Cascavel: Assoeste – Editora Educativa, 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)